



Folha(s) 02

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 019/2022

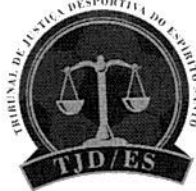
A Procuradoria de Justiça Desportiva da Comissão Disciplinar, no uso das suas atribuições legais, pela Procuradora que a esta subscreve, tendo por base o que consta do processo nº 019/2022, relativamente aos fatos ocorridos no Estádio José Olímpio da Rocha, localizado na cidade de Águia Branca, neste Estado, por ocasião da partida de futebol, realizada no dia 20 de março de 2022, às 16 horas, referente à 8ª rodada do "Campeonato Estadual Série A – 2022", entre as Associações **REAL NOROESTE F.C. x NOVA VENÉCIA F.C.**, vem respeitosamente, perante esta Comissão Disciplinar, oferecer

DENÚNCIA

Em face de **01 - EDENILTON ROSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.230.525-91, preparador de goleiros da equipe do Real Noroeste F.C., como incurso nos artigos 254-A, § 3º e 258, §2º, II, todos do CBJD, expulso diretamente com cartão vermelho, por empurrar com o peito e o braço o árbitro assiste e reclamar desrespeitosamente contra as decisões da arbitragem ao proferir as seguintes palavras: "**Safado! Você não pode fazer uma coisa dessas!**", conforme relatado na Súmula da Partida pelo Árbitro Principal, Sr. Fabiano Alves, aos 48 (quarenta e oito) minutos do 2º tempo da partida.

02 – WALDSON SIMÕES VIANA, atleta profissional, com registro de número 12 da equipe do Real Noroeste F.C., como incurso nos artigos 258, §2º, II e 258-B do CBJD, expulso diretamente com cartão vermelho, por reclamar desrespeitosamente contra as decisões da arbitragem e invadir o local destinado a equipe de arbitragem em direção ao árbitro assistente nº 01, conforme relatado na Súmula da Partida pelo Árbitro Principal, Sr. Fabiano Alves, aos 48 (quarenta e oito) minutos do 2º tempo da partida.

03 - REAL NOROESTE F.C., pessoa jurídica de direito privado, filiada à FES, como incurso no art. 211 do CBJD, art. 191, III, do CBJD c/c art. 36, item 7, "c" do Regulamento da Competição Série A – 2022 e art. 213 do CBJD, por deixar de manter o local destinado à higiene dos atletas e à equipe visitante com infraestrutura necessária para a realização da partida, já que os mictórios estavam entupidos e com mau cheiro (fotos anexas), bem como por fornecer os equipamentos apropriados para o atendimento dos atletas encontradas na ambulância em más condições, inclusive com as pás de conexão do desfibrilador vencido e não recomendado para o uso (fotos anexas), e, por último, deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão do campo do presidente da equipe, Sr. Fláris Olímpio da Rocha, após o final da partida, conforme relatado na Súmula pelo Árbitro Principal, Sr. Fabiano Alves, e pelo Delegado da Partida, Sr. Daniel de Oliveira Lacerda.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

04 - FLÁRIS OLÍMPIO DA ROCHA, presidente da equipe do Real Noroeste F.C., como incurso nos artigos 258-B do CBJD, por invadir o campo de jogo após o final da partida e reclamar contra as decisões da arbitragem, conforme relatado na Súmula da Partida pelo Árbitro Principal, Sr. Fabiano Alves.

Por todo o exposto, demonstrada a infração ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requer esta Procuradoria da Justiça Desportiva o recebimento, regular processamento e, ao final, a **CONDENAÇÃO** do(s) Denunciado(s), conforme fundamentação supra.

Vitória(ES), 24 de março de 2022.

Juliana Arivabene Guimarães
Procuradora



Processo 019/2022

T. J. D. - E. E. S.
Folha(s) Nº 04

ENVIO DE SUMULA DE JOGO

Ref.: ESJ - 021/22	Data: 21 / 03 / 2022	Páginas: 1 / 1
De: Departamento de Competições - FES	Para: Secretaria do TJD	

Nº	COMPETIÇÃO	DATA	JOGO	GRUPO FASE RODADA
01	Campeonato Estadual Serie A	20/03/2022	Real Noroeste F.C. 0 x 1 Nova Venécia F.C.	8ª Rodada

 Departamento de Competições - FES	 Rita Vilar Secretária Executiva TJD-ES Secretaria do TJD	21.03.2022 Recebido
---	---	----------------------------



FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SÚMULA ON-LINE

Jogo: 39

Campeonato:	CAMPEONATO ESTADUAL SERIE A - Profissional/2022	Rodada:	8
Jogo:	Real Noroeste F. C. / ES X Nova Venécia F. C. / ES		
Data:	20/03/2022	Horário:	16:00
Estádio:	José Olímpio da Rocha / Agua Branca		

Arbitragem		ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ÁRBITRO:	Fabiano Alves (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 1:	Cleber Paixao Alexandrino (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 2:	Vinicius Teixeira de Souza (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
4º ARBITRO:	Alex Eder de Mendonça (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA

Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	15:53	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	17:01	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	15:54	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	17:02	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	17:04	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	16:49	Acréscimo:	2 min	Término do 2º Tempo:	18:00	Acréscimo:	9 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 1				Resultado Final: 0 X 1			

Real Noroeste F. C. / ES						Nova Venécia F. C. / ES					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Weyde	Weide Andrade Barbosa	T(g)	P	393147	1	Harrison	Harrison Rodrigues d ...	T(g)	P	359929
2	gabriel	Gabriel Souza dos Sa ...	T	P	678962	2	Jairo	Jairo Pereira Batista	T	P	443057
3	Paganelli	Rodrigo Oberdan Paga ...	T	P	296056	6	Lucas	Lucas Coutinho Tavar ...	T	P	307670
4	Pedro Botelho	Pedro Roberto Silva ...	T	P	183902	7	Dodô	Douglas Martins da S ...	T	P	614561
5	Italo More ...	Italo Moreira Barcel ...	T	P	506096	8	Joaozinho	Joao Vitor Bonani Ro ...	T	P	388740
6	Tinho	Djavan da Silva Ferr ...	T	P	356092	14	Liniker	Liniker Ferreira Ani ...	T	P	369698
7	Marco	Marco da Silva Ignac ...	T	P	178424	15	Max	Max Miller Araujo Lo ...	T	P	542761
8	Igor	Igor Oliveira Santos	T	P	328527	20	Arthur	Arthur da Silva Mart ...	T	P	586777
9	Gibson	Gibson Barbosa dos S ...	T	P	356384	25	Patrick Ca ...	Patrick Carvalho dos ...	T	P	309437
10	Alex	Alex da Silva de Sou ...	T	P	190288	26	Ian	Ian Rodriguez da Sil ...	T	P	436839
11	Kiko	Carlos Henrique Rodr ...	T	P	589196	28	Junior Ramos	Waltencir da Silva R ...	T	P	393443
12	Waldson	Waldson Simoes Viana	R(g)	P	185423	12	Paulo	Paulo Henrique Fagun ...	R(g)	P	317267
13	Carlinhos	Carlos Ademir Santos ...	R	P	308061	3	Yan Oliveira	Yan de Oliveira Silva	R	P	538761
14	Jose	Jose Vitor Neves Leal	R	P	549792	5	Thomas	Thomas Nicolas do Na ...	R	P	542141
15	Jhonatan	Jhonatan Tomaz dos S ...	R	P	567158	9	Morbeck	Gabriel Argolo Morbe ...	R	P	369196
16	Wanderson	Wanderson Costa de M ...	R	P	464393	11	Lucas Santos	Lucas de Souza Santos	R	P	431364
17	ALEX	Alex Junior Gonçalv ...	R	P	621260	16	Lucas	Lucas Saturnino Matos	R	P	526634
18	Patrick	Patrick dos Santos S ...	R	P	389106	19	Marcus Paulo	Marcus Paulo Sousa O ...	R	P	557941
19	Rogério	Rogério Jose da Sil ...	R	P	382379	21	Andrei	Andrei Ramalho Casse ...	R	P	520368
20	Waschington	Waschington Rocha Fe ...	R	P	565505	27	BUÁ	Jose Alves da Silva ...	R	P	582475
21	Igor	Igor Ribeiro Costa	R	P	558142	29	Ayrton	Ayrton Ferreira dos ...	R	P	306789

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica

Real Noroeste F. C. / ES		Nova Venécia F. C. / ES	
Técnico:	Ednaldo Oliveira Dos Reis	Técnico:	Cassio Alves De Barros
Assistente Técnico:	Fabio Junior Vieira	Assistente Técnico:	Jairo Corsino Gomes Junior
Preparador Físico:	Genor Pancieri Morello	Preparador Físico:	Wadson Soares Santiago
Médico:	Jose Cipriano Da Fonseca	Médico:	Marcelo Marques Khede Franklin
Treinador De Goleiros:	Edenilton Rosa Dos Santos	Massagista:	Alexander Marcos Dos Santos
		Treinador De Goleiros:	Francisco Bernardes De Souza

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
05:00	1	25	NR	Patrick Carvalho dos Santos	Nova Venécia F. C. - ES

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
25:00	1T	6	Lucas Coutinho Tavares Motivo: 1752 - Por dar uma entrada temerária - DISPUTAR A BOLA DE MANEIRA TEMERÁRIA.	Nova Venécia F. C.
26:00	1T	7	Marco da Silva Ignacio Motivo: 347 - Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - SEGURAR ADVERSÁRIO EM ATAQUE PROMISSOR.	Real Noroeste F. C.
19:00	2T	14	Liniker Ferreira Aniceto Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA.	Nova Venécia F. C.
35:00	2T	20	Washington Rocha Ferreira Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA.	Real Noroeste F. C.
36:00	2T	26	Ian Rodriguez da Silva Motivo: 565 - Retardar o reinício do jogo - RETARDAR REINÍCIO DE JOGO.	Nova Venécia F. C.
+08:00	2T	15	Max Miller Araujo Loiola Motivo: 565 - Retardar o reinício do jogo - RETARDAR REINÍCIO DE JOGO.	Nova Venécia F. C.

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
+03:00	2T	TG	Edenilton Rosa dos Santos - Real Noroeste F. C. Cartão Vermelho Direto Motivo: 334 - reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - EXPULSEI, AOS 45+03 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O SENHOR EDENILTON ROSA DOS SANTOS, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO REAL NOROESTE F.C., POR PROTESTAR CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM DE MANEIRA INSISTENTE COM PALAVRAS, GESTOS E CONTATO FÍSICO. O SENHOR EDENILTON, PARTIU PARA O ENCONTRO COM O ASSISTENTE Nº 01, SENHOR CLÉBER PAIXÃO ALEXANDRINO, APÓS O ÁRBITRO ANULAR UMA JOGADA QUE RESULTARIA EM GOL PARA EQUIPE LOCAL (REAL NOROESTE), CHEGANDO A EMPURRAR O ÁRBITRO ASSISTENTE COM O PEITO E BRAÇO, QUASE LEVANDO AO SOLO. CONTINUOU COM O DEDO EM RISTE PARA O ASSISTENTE, PROFERINDO AS PALAVRAS: "SAFADO, VOCÊ NÃO PODE FAZER UMA COISA DESSAS". O SENHOR EDENILTON, SÓ FOI CONTIDO APÓS A CHEGADA DO POLICIAMENTO, QUANDO ESTE DEIXOU O CAMPO DE JOGO ESCOLTADO PELOS AGENTES POLICIAIS.
+03:00	2T	12	Waldson Simoes Viana - Real Noroeste F. C. Cartão Vermelho Direto Motivo: 334 - reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - EXPULSEI, AOS 45+03 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, O SENHOR WALDSON SIMÕES VIANA, Nº 12 DA EQUIPE DA EQUIPE DO REAL NOROESTE F.C., POR PROTESTAR CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM DE MANEIRA INSISTENTE COM PALAVRAS E GESTOS. O SENHOR WALDSON, AINDA NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, DEIXOU O BANCO RESERVAS E PARTIU EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 01, SENHOR CLEBER PAIXÃO ALEXANDRINO, APÓS O ÁRBITRO ANULAR UMA JOGADA QUE RESULTARIA EM GOL PARA EQUIPE LOCAL (REAL NOROESTE) E, APÓS INSISTIR EM PROTESTAR DE MANEIRA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, CONTINUOU GESTICULANDO E SÓ SENDO CONTIDO APÓS A CHEGADA DO POLICIAMENTO QUE O CONDUZIU ATÉ A SAÍDA DO CAMPO DE JOGO.

Ocorrências / Observações

- FOI OBSERVADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19.

Folha(s) Nº 01

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

ACRÉSCIMOS EM RAZÃO DE:

- a) ATENDIMENTO A ATLETAS NO CAMPO DE JOGO COM AUXÍLIO DA MACA;
- b) SUBSTITUIÇÕES NO DECORRER DO JOGO;
- c) TUMULTO AO FINAL DO SEGUNDO TEMPO EM RAZÃO DE PROTESTO DA EQUIPE DO REAL NOROESTE QUANTO A MARCAÇÃO DE UM IMPEDIMENTO QUE INVALIDA O GOL DESSA EQUIPE.

Observações Eventuais

- A) AO CHEGAR NO ESTÁDIO E REALIZAR A VISTORIA DAS CONDIÇÕES DOS VESTIÁRIOS, DEPARAMOS COM CONDIÇÕES SANITÁRIAS PRECÁRIAS NA ÁREA DESTINADA A HIGIENE DOS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE VISITANTE. MICTÓRIOS ENTUPIDOS E COM MAU CHEIRO (FOTOS EM ANEXO);
- b) FORAM OBSERVADAS AINDA, AS MÁIS CONDIÇÕES NOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ENCONTRADAS NA AMBULÂNCIA, QUE CONFORME REGULAMENTO, É DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE MANDANTE, NO CASO, REAL NOROESTE F.C. O APARELHO DESFIBRILADOR SE ENCONTRAVA COM AS PÁS DE CONEXÃO VENCIDAS E NÃO RECOMENDADAS PARA USO (IMAGEM EM ANEXO).
- c) APÓS O FINAL DA PARTIDA, O SENHOR FLARIS OLIMPÍO DA ROCHA (CPF 002.348.877-88), ADENTROU O CAMPO DE JOGO E FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E SE MOSTRANDO DESCONTENTE COM A ANULAÇÃO DE UM GOL, GESTICULOU E APENAS INFORMOU O QUE ACHAVA DO LANCE, PORÉM, EM MOMENTO ALGUM, FALTOU COM O RESPEITO COM OS ÁRBITROS ALI PRESENTES.

Relatório do Assistente

NADA A RELATAR.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
32:00	1T	Nova Venecia F. C. - ES	9 - Gabriel Argolo Morbeck	25 - Patrick Carvalho dos Santos
00:00	INT	Real Noroeste F. C. - ES	20 - Waschington Rocha Ferreira	9 - Gibson Barbosa dos Santos
00:00	INT	Real Noroeste F. C. - ES	15 - Jhonatan Tomaz dos Santos Le...	7 - Marco da Silva Ignacio
00:00	INT	Real Noroeste F. C. - ES	19 - Rogério Jose da Silva	11 - Carlos Henrique Rodrigues de...
00:00	INT	Real Noroeste F. C. - ES	13 - Carlos Ademir Santos Miranda	2 - Gabriel Souza dos Santos
00:00	INT	Nova Venecia F. C. - ES	19 - Marcus Paulo Sousa Oliveira	9 - Gabriel Argolo Morbeck
23:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	17 - Alex Junior Gonçalves da Si...	8 - Igor Oliveira Santos
24:00	2T	Nova Venecia F. C. - ES	5 - Thomas Nicolas do Nascimento	14 - Liniker Ferreira Aniceto
24:00	2T	Nova Venecia F. C. - ES	21 - Andrei Ramalho Cassemiro	7 - Douglas Martins da Silva
36:00	2T	Nova Venecia F. C. - ES	27 - Jose Alves da Silva Neto	8 - Joao Vitor Bonani Rodrigues



T.J.D. - F. S. E.

Folha(s) 09

09



T.J. D. - Police
Police (page 30)

FOR YOUR PROTECTION, THIS PRODUCT IS SEALED IN A PLASTIC BAG. IF THE BAG IS DAMAGED, DO NOT USE THE PRODUCT. IF THE BAG IS NOT DAMAGED, THE PRODUCT IS SAFE TO USE. IF YOU ARE UNABLE TO OPEN THE BAG, CONTACT THE MANUFACTURER FOR ASSISTANCE. THE MANUFACTURER'S NAME AND ADDRESS ARE LISTED ON THE BACK OF THE BAG. IF YOU HAVE ANY QUESTIONS, PLEASE CALL THE MANUFACTURER'S CUSTOMER SERVICE DEPARTMENT. THE MANUFACTURER'S PHONE NUMBER IS LISTED ON THE BACK OF THE BAG. IF YOU HAVE ANY QUESTIONS, PLEASE CALL THE MANUFACTURER'S CUSTOMER SERVICE DEPARTMENT. THE MANUFACTURER'S PHONE NUMBER IS LISTED ON THE BACK OF THE BAG.



CPR-D-padz
ZOLL

LOT 2509
2014-09-20
8900-0800

9205-0904, Rev. F
CE 0197

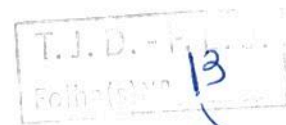
U.S. Pat. No's. 7,074,199
7,108,665
7,118,542
7,122,014
D492,782



T.J.D.-F.E.S.
Folm-6-2000



RELATÓRIO DO DELEGADO



JOGO: Real Noroeste F.C x Nova Venécia F.C

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL SÉRIE "A" DE 2022

ESTÁDIO: José Olímpio da Rocha, Águia Branca-ES

DIA: 20 DE Março DE 2022

ÁRBITRO: Fabiano Alves (FES)

ÁRBITRO ASSISTENTE 1: Cleber Paixão Alexandrino (FES)

ÁRBITRO ASSISTENTE 2: Vinicius Teixeira de Souza (FES)

QUARTO ÁRBITRO: Alex Eder de Mendonça (FES)

DELEGADO (A) DA PARTIDA: Daniel de Oliveira Lacerda

FATOS OCORRIDOS ANTES DO INICIO DO JOGO:

A o chegar ao estádio e verificar as condições para recebimento das equipes, identificamos que as condições sanitárias do vestiário dos visitantes estavam em estado precário, em relação aos mictórios e a área destinada a higiene dos Atletas e comissão visitantes.

Foi observado também as más condições nos equipamentos de segurança a vida encontradas na Ambulância disponibilizada pela equipe mandante. Visto que o aparelho desfibrilador se encontrou com as pás de conexão vencida e não recomendada para uso pelo médico da equipe visitante Dr Marcelo Franklin CRM 9065-ES.

FATOS OCORRIDOS AO FINAL DO JOGO:

O Sr. Presidente da equipe mandante Flaris Olimpo da Rocha CPF: 002.348.877-88 invadiu o campo de jogo contestando fanaticamente contra a decisão tomada pelo assistente 1, Cleber Paixão Alexandrino.

OCORRÊNCIAS

Início da partida: às 16:00 horas.

Chegada do Policiamento no Estádio: 14:00 horas.

Comandado responsável pelo efetivo - Tenente Elias De Abreu Registro: 880.805.

Quantidade de efetivos presentes no Estádio: 30 policiais.

Chegada da Ambulância UTI no Estádio: às 13:40 horas

Nomes dos Enfermeiros: Cheila Junia Sang khede sob o nº. 500.026-ES -

Lorena Alves da Silva sob o nº. 530.888-ES.

Escore final: 00 Real Noroeste F.C x 01 Nova Venécia F.C.

Vitória (ES), 20 de maio de 2022.

Delegado da partida

Daniel de V. Soares



Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

Edital 007 2022 - Sessão Virtual marcada para o dia 29 de março de 2022 às 19h

1 mensagem

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

25 de março de 2022 16:10

Para: realnoroestefc <realnoroestefc@gmail.com>, realnoroeste@futebolcapixaba.com, secr.realnoroestefc@gmail.com

Ao Presidente do Real Noroeste Futebol Clube.

Por determinação do Presidente da 2ª. Comissão Disciplinar do TJD-ES, seguem anexo, edital e os processos (digitalizados), para conhecimento.

Atenciosamente,



Rita Vilar
Secretaria Executiva - TJD/ES
(27) 3038-7815
tjd.capixaba@gmail.com

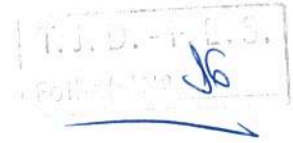
T. J. D. - F. C. S.
Folha 1/1
JS

2 anexos

- Edital 007 Segunda Comissão Disciplinar 24 março.pdf
159K
- PROCESSO 019 22 REAL NOROESTE FC.pdf
3518K



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ES.



Processo nº: 019/2022

Denunciados: EDENILTON ROSA DOS SANTOS e WALDSON SIMÕES VIANA

EDENILTON ROSA DOS SANTOS, preparador de goleiros do Real Noroeste, incurso nos artigos 254-A, §3º e 258, §2º, inciso II ambos do CBJD e; **WALDOSON SIMÕES VIANA**, goleiro reserva do Clube Real Noroeste C F C, incurso no artigo 258, §2º, inciso II e 258-B ambos CBJD, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores que a esta subscreve, procuração anexa a esta, vem mui respeitosamente, no prazo legal, com base no Artigo 45, do CBJD, apresentar **DEFESA**, da acusação que lhe foi imputada, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Aos denunciados são imputados nos artigos ora mencionados acima, em virtude de supostos acontecimentos, ocorridos na partida válida pelo Campeonato Estadual 2022, em 20 de março de 2022, pela categoria profissional.

Versa da denúncia sobre suposta agressão, desrespeito a arbitragem e invasão de campo, ocorre que os fatos ocorridos não se amoldam ao denunciado pela doutra procuradoria, bem como não se amolda ao narrado na súmula, basta uma análise do vídeo anexado.

Consta da súmula que o imbróglgio se originou devido ao fato do arbitro ter anulado uma jogada que resultaria em gol, ocorre que tal fato narrado é mentiroso, a anulação foi do gol e não da jogada que resultaria em gol.

É o relatório necessário dos fatos.



II – DOS FUNDAMENTOS

Excelências, a presente denuncia traz em seu bojo situações e circunstâncias que não são verdadeiras, bem como em relação ao suposto fato envolvendo o sr. Waldson, não pode ser considerado afronta ao disposto no CBJD.

Para uma maior facilidade em compreender os fatos, pedimos vênia para aqui tratar a defesa de cada denunciado separadamente.

Pois bem, **quanto ao denunciado EDENILTON ROSA DOS SANTOS:**

Da suposta infração ao artigo 254 – A, §3º do CBJD

Pois bem, durante toda a partida, mesmo com toda atuação tendenciosa da arbitragem, o denunciado se manteve no banco de reservas sem quaisquer transtornos, contudo, nos minutos finais da partida, a arbitragem invalidou um gol válido da equipe do Real Noroeste, o que conseqüentemente tirou o 1º lugar da equipe do Real Noroeste – conforme vídeo anexo.

Nesse momento, o denunciado tomado de grande furor, de fato saiu de sua área técnica (que é do lado de onde o arbitro assistente estava) e foi correndo em direção ao arbitro auxiliar (que anulou o gol e não uma jogada que resultaria em gol), pela análise do vídeo é possível verificar que o denunciado por ter ido correndo em direção ao arbitro auxiliar acaba por encostar nele (árbitro) com o peito.

No decorrer do tumulto é possível verificar através do vídeo que o goleiro reserva vai ao encontro do Sr. Edenilton (juntamente com demais membros da equipe) e o Sr. Waldson (goleiro reserva) segura o preparador de goleiros Edenilton com a finalidade de evitar contato físico ou qualquer tipo de agressão.

Não é possível verificar através do vídeo que o Sr. Edenilton (após encostar o peito no árbitro auxiliar) continuou qualquer tipo de agressão com os braços.



T.J.D. - F. 3.
10

O árbitro narrou na súmula que o Sr. Edenilton somente foi contido com o policiamento, o que é uma mentira, visto que pelo vídeo é claro ao vermos que quando da chegada dos militares o Sr. Edenilton já estava saindo de campo.

Ressalta-se que não era intenção do denunciado causar mal, ou agredir o árbitro auxiliar, o único intuito foi em RECLAMAR pelo erro gravíssimo cometido!

É certo que a atitude do denunciado foi inadequada e inaceitável, e sua expulsão foi suficiente para que o denunciado sofresse uma reprimenda, visto que não pode acompanhar sua equipe, principalmente seus goleiros em partida extremamente importante.

É IMPORTANTE salientar que denunciado não foi retirado de campo pela força policial, tendo em vista que quando o policiamento chegou o denunciado já estava saindo de campo, e não mais causou tumultos, ou seja, o mesmo não teve intenção e não agrediu o árbitro auxiliar, pelo vídeo é possível verificar.

Ante o exposto pugna pela absolvição nas penas do artigo 254-A, § 3º do CBJD, e não sendo este o entendimento de Vossa Excelência requer a aplicação da pena no mínimo legal.

Da suposta infração ao artigo 258, §2º do CBJD

Consta da denúncia que o denunciado Edenilton reclamou acintosamente das decisões da arbitragem ao proferir as seguintes palavras: **“Safado! Você não pode fazer uma coisa dessas!”**.

Nota-se que a conduta não se amolda ao tipificado, visto que a única reclamatória foi “você não pode fazer uma coisa dessas”, tendo em vista que o arbitro auxiliar, após o gol (e não em uma jogada que resultaria em gol) assinala impedimento invalidando um gol válido, por essa situação é que o denunciado proferiu essas palavras.



O fato de dizer que o arbitro não poderia fazer uma coisa dessas não se amolda na conduta tipificada.

A conduta de chamar de safado, mais se adequaria a ofensa a honra, contudo nem assim pode-se considerá-la, visto que não houve relato da arbitragem em ter se sentido ofendido e considerando o momento acalorado da situação, frente ao prejuízo manifesto pelo erro da arbitragem, e considerando o ambiente hostil que é uma partida de futebol onde vale a liderança da competição não há a menor possibilidade de troca de palavras doces e pormenorizadas. Razão pela qual não foi a palavra dita no intuito de ofender, e sim de dizer que o fato de anular um gol valido não poderia ter acontecido.

Por estas razões não infringiu o denunciado o artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Quanto ao denunciado WALDSON SIMÕES VIANA,

Da suposta infração ao artigo 258, §2º do CBJD

Consta da súmula que embasou a denúncia que o denunciado Waldson protestou de maneira insistente contra as decisões da arbitragem com palavras e gestos.

Contudo não descreveu quais palavras e quais gestos.

Merece ser trazido a conhecimento de Vossa Excelência que o arbitro narra o que bem lhe apraz na súmula de jogo e não a verdade real.

O árbitro afirma na súmula que os protestos contra a decisão da arbitragem se iniciaram após o arbitro assistente anular uma jogada que resultaria em gol, ocorre que essa não é a verdade, houve erro gravíssimo, ou até mesmo intenção em prejudicar a equipe do Real Noroeste, pois o arbitro auxiliar anulou um gol válido do Real Noroeste, gol este que mudaria a classificação de 1º lugar no campeonato Estadual.

Há uma grande diferença entre anular uma jogada que resultaria em gol e anular um gol válido – pela análise do vídeo (embora não seja esse o caso discutido nos autos, mas é o que ensejou todas as reclamações, inclusive a presente denúncia) é possível



T.J.D. - 20

verificar que o gol foi válido, tanto é que o time adversário sequer protestou pelo impedimento no momento do gol, e somente após o arbitro auxiliar assinalou impedimento, causando grande irá em todos da equipe do Real Noroeste.

Pela análise do vídeo é possível verificar que grande parte dos atletas do Real Noroeste, membros de comissão e inclusive atletas do time adversário foram para próximo do arbitro auxiliar.

Impossível afirmar que somente o sr. Waldson estaria reclamando das decisões da arbitragem, quando o erro gravíssimo ocasionou tumulto levando todos a questionar a marcação ou não do impedimento, com a conseqüente validação ou não do gol.

O árbitro ainda narra que o Sr. Waldson somente foi contido com a chegada dos policiais, **MENTIRA!**

Quando o policiamento chega dentro de campo (1m20s do vídeo anexo) é possível verificar que o Sr. Waldson está conversando com atletas de sua equipe no gramado, e sequer demonstra qualquer atitude que precise de policiamento para ser contido, vemos claramente que o árbitro da partida errou novamente ao expulsar de campo quem não deu causa a nenhum entrave na partida.

Não há na súmula e não foi apresentado prova de que o denunciado Waldson protestou de maneira acintosa contra a decisão da arbitragem, muito pelo contrário a súmula narra fatos que comprovadamente não ocorreram, razão pela qual não pode a súmula gozar de presunção relativa de veracidade, visto que o árbitro não relatou a verdade dos fatos e quis claramente punir quem sequer originou qualquer infortúnio.

Ante ao exposto é imperiosa a absolvição do denunciado nas penas do artigo 258,§ 2º, inciso II do CBJD, e não sendo este o entendimento, o que não se espera, requer seja aplicado pena de advertência nos termos do artigo 258,§ 1º do CBJD, ou ainda não entendendo dessa forma, requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.

Da suposta infração ao artigo 258 - B do CBJD



T.J.D. - R.E.S.

21

Em momento algum o denunciado Waldson invadiu o campo no intuito de prejudicar o bom andamento da partida.

Da análise detida do vídeo do conflito é possível verificar que o único intuito do aqui denunciado foi em de separar qualquer briga/conflito, nota-se também pelas imagens que o denunciado em momento algum prejudica o bom andamento da partida, sendo indiscutível que o mesmo apenas segura seu treinador (preparador de goleiros) para que não haja nenhum tipo de contato corporal.

Quanto ao imputado ao denunciado pela suposta infração do art.258-B, (aos olhos da defesa) parece exagerada ao passo que naquela altura, todos, ou a grande maioria dos integrantes das equipes estariam dentro do campo de jogo, alguns para pressionar a arbitragem, outros para separar os integrantes de suas equipes mais exaltados. Diante daquela enorme confusão qual seria a razão do árbitro ter alegado invasão ao gramado de apenas uma pessoa?

Diante das circunstâncias não seria exigível ao denunciado que se mantivesse em suas áreas técnicas no meio de todo o tumulto que se formou, e a atuação do denunciado parece muito mais no sentido de apaziguar a situação, de não permitir que algo mais grave acontecesse.

(Precedentes

do

STJD

https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202112/20211209161521_800.pdf).

Impossível apaziguar uma situação sem efetivamente sair de seu local e ir até onde a situação está ocorrendo, e por qual razão dizer que somente uma pessoa invadiu o campo de jogo, quando na verdade (devido ao erro gravíssimo da arbitragem) “todos” haviam adentrado ao campo de jogo.

A tipificação que mais se amolda ao caso em tela seria a prevista no artigo 257, por ter o denunciado Waldson participado do tumulto, **contudo**, não seria infração pois claramente o denunciado somente participou com a finalidade de evitar que algo mais grave ocorresse, basta uma análise detida do vídeo, e por força do artigo 257, §2º do CBJD a conduta do denunciado não constitui infração.



Por esta razão improcede o pleito de condenação nas penas do artigo 258-B do CBJD, pugnando a defesa pela absolvição do denunciado, e não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer a aplicação de advertência prevista no §1º do artigo 258-B, e ainda não sendo este o entendimento, requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.

III- DOS PEDIDOS

Quanto ao Presidente WALDSON SIMÕES VIANA

- a) Requer que a **ABSOLVIÇÃO** do Sr. **WALDSON SIMÕES VIANA**, das penas previstas no artigo 258-B do CBJD, pelos argumentos expendidos, visto não ter em momento algum infringido qualquer artigo a ele imputado, conforme precedente do STJD.
- b) E em caso não sendo este o entendimento dos Doutos Julgadores, **requer seja substituída a pena pela pena de advertência**, conforme preceitua o artigo 258-B, §2º do CBJD, por não haver gravidade na conduta.
- c) E, ainda não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se pede apenas como medida da mais lidima justiça, requer seja arbitrada a pena imposta no seu mínimo legal.
- d) Requer que a **ABSOLVIÇÃO** do Sr. **WALDSON SIMÕES VIANA**, das penas previstas no artigo 258, §2º do CBJD, pelos argumentos expendidos, visto não ter em momento algum infringido qualquer artigo a ele imputado, visto que o mesmo somente estaria apaziguando o tumulto.
- e) E não sendo este o entendimento, o que não se espera, requer seja aplicado pena de advertência nos termos do artigo 258, § 1º do CBJD, ou ainda não entendendo dessa forma, requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.

Quanto ao EDENILTON ROSA DOS SANTOS:

- f) Requer que a **ABSOLVIÇÃO** do Sr. **EDENILTON ROSA DOS SANTOS**, das penas previstas no artigo 254-A, §3º do CBJD, pelos argumentos expendidos.



- g) E em caso não sendo este o entendimento dos Doutos Julgadores, **requer seja aplicada a pena em seu mínimo legal.**
- h) E, ainda não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se pede apenas como medida da mais lidima justiça, requer seja arbitrada a pena imposta no seu mínimo legal.
- i) Requer que a **ABSOLVIÇÃO** do Sr. **EDENILTON ROSA DOS SANTOS**, das **penas previstas no artigo 258, §2º do CBJD**, pelos argumentos expendidos.
- j) E não sendo este o entendimento, o que não se espera, requer seja aplicado pena de advertência nos termos do artigo 258, § 1º do CBJD, ou ainda não entendendo dessa forma, requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.

Das provas

Anexamos aos autos vídeo do tumulto que ocorreu devido ao fato do arbitro auxiliar assinalar impedimento invalidando gol efetivamente válido da equipe do Real Noroeste.

Termos em que,

Pede deferimento.

Águia Branca/ES, em 29 de março de 2022.

MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ
OAB/ES 24.302

FRANCIELE DE MATOS ROCHA
OAB/ES 26.844



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ES.**

Processo nº: 019/2022

**Denunciados: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE e FLARIS OLIMPIO
DA ROCHA**

REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE, entidade de pratica desportiva incurso nos artigos 191, inciso III do CBJD c/c art. 36, item 7, alínea C do REC, artigo 211 e 213 ambos do CBJD e; **FLARIS OLIMPIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, presidente do Clube Real Noroeste C F C, incurso no artigo 258-B CBJD, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores que a esta subscreve, procuração anexa a esta, vem mui respeitosamente, no prazo legal, com base no Artigo 45, do CBJD, apresentar **DEFESA**, da acusação que lhe foi imputada, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Aos denunciados são imputados nos artigos ora mencionados acima, em virtude de supostos acontecimentos, ocorridos na partida válida pelo Campeonato Estadual 2022, em 20 de março de 2022, pela categoria profissional.

Nada consta na súmula de jogo sobre a invasão do campo de jogo e reclamação contra decisões da arbitragem do Presidente do Real Noroeste Capixaba, muito pelo contrário.

Os fatos narrados sobre o Real Noroeste, tais como precariedade em suas instalações, e descumprimento de regulamento ou normas não são verídicos e podem ser comprovados pela vasta documentação anexada, bem como pelo vídeo anexo que comprovada a eficiência do equipamento determinado no regulamento.



Os fatos ocorridos não se amoldam ao denunciado pela doutra procuradoria.

É o relatório necessário dos fatos.

1. J. D. - P. E. S.
17/04/2015 25

II – DOS FUNDAMENTOS

Excelências, a presente denuncia traz em seu bojo situações e circunstâncias que não são verdadeiras, bem como em relação ao suposto fato envolvendo o sr. Flaris, não pode ser considerado afronta ao disposto no CBJD.

Para uma maior facilidade em compreender os fatos, pedimos vênua para aqui tratar a defesa de cada denunciado separadamente.

Pois bem, quanto ao denunciado REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE:

Da suposta infração ao artigo 191, III do CBJD c/c art. 36, item 7, alínea C do REC.

Inexistiu tal infração.

O Real Noroeste é extremamente comprometido com a saúde de seus atletas, e prima para que tenha a seu alcance tudo quanto for primordial para manutenção da saúde dos mesmos, seja no dia a dia de treinos, e principalmente nos dias de jogos.

Tanto é que o Real Noroeste possui ambulância particular, e desfibrilador particular.

O ilustre médico do time adversário questionou a funcionalidade do desfibrilador de forma a não ocorrer a partida entre as equipes, alegando a má condição das pás de conexão, alegando ainda que as mesmas se encontravam vencidas. Inverídica as alegações e foram somente no intuito de fazer com que não houvesse jogo, e ao verificarem que o equipamento estava em perfeito funcionamento a equipe adversaria se dirigiu ao campo de jogo para inicio da partida, ou seja, a reclamação era somente para ver se ganhavam por WO.



Contudo, merece ser esclarecido e comprovado que os fatos lançados na denúncia são descabidos.

Inicialmente as pás não se encontram vencidas, pois as datas nelas expressas são da data de fabricação, não estando expresso a data de sua validade, outrossim, as mesmas pás utilizadas no jogo contra o Nova Venécia são as que foram utilizadas nas competições nacionais e estaduais em 2022, e nada de anormal fora detectado, e o equipamento fora devidamente vistoriado.

Anexamos aos autos vídeo que comprova o autoteste do desfibrilador em pleno funcionamento, o que por si só já descaracteriza a infração imputada ao Real Noroeste.

Conforme exhaustivamente afirmado, o Real Noroeste em momento algum deixou de cumprir com o regulamento da competição, pois apresentou tudo quanto é obrigatório para segurança e desempenho durante a partida, tanto é que a mesma ocorreu. E se não fosse verdadeira a afirmação do Real Noroeste (de que apresentou equipamentos adequados ao atendimento dos atletas nos termos do art. 36, item 7, "c" do REC), caberia pela arbitragem a não realização da partida, ocorre que a partida aconteceu pois foi constatado a funcionalidade do equipamento.

É sabido que o arbitro da partida e delegado da partida tem a obrigatoriedade de relatarem todos os percalços do jogo, e o que ocorreu foi um desejo da equipe do Nova Venécia em vencer a equipe do Real Noroeste sem entrar em campo, mas não foi possível, pois antes que a equipe do Nova Venécia pensasse em existir o Real Noroeste já participava de competições onde as exigências são as mesmas, e a saúde e segurança de seus atletas são mais importantes do que vencer uma partida, jamais o Real Noroeste colocaria a disposição equipamento que não estivesse apto ao uso imediato.

Por esta razão requer a absolvição do Real Noroeste nas penas do 191, III do CBJD c/c art. 36, item 7, alínea C do REC, e não sendo este o entendimento, requer a aplicação da pena de advertência, e ainda não sendo este o Vosso entendimento requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.



Da suposta infração ao artigo 211 do CBJD.

Descabida a pretensão, pois o Real Noroeste mantém sua estrutura adequada aos jogos.

O Real Noroeste foi denunciado por supostamente ter entregado o vestiário dos visitantes em situações precárias e com mau cheiro, com mictórios entupidos, inverídico todas as afirmações.

Pelas fotos dos vestiários anexadas aos autos é possível verificar que os mesmos estão limpos e próprios para uso.

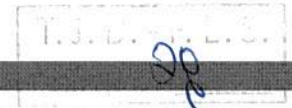
É ridículo pensar que o Real Noroeste deixaria seus vestiários sujos, principalmente o que seria utilizado pela equipe adversária.

É necessário trazer a conhecimento que a equipe adversária que fez tais reclamações chegou ao estádio do Real Noroeste por volta das 14hs, bem antes da delegação da FES (com delegado, árbitro, tesoureiro, etc.), sendo que os mesmos entraram para o vestiário se alojaram nele (utilizando-o e colocando seu material para jogo e etc.), utilizando o mesmo, e somente, horas depois é que foram falar com o delegado da partida que os mictórios estariam entupidos e com mal cheiro, ora Excelências, impossível um vestiário permanecer limpo quando uma delegação já esteja usando o mesmo, ou seja, não foi realizado vistoria nos vestiários anterior a entrega do mesmo ao time adversário.

Para a defesa do Real Noroeste outra situação não há além do intuito de prejudicar a equipe do Real Noroeste.

Nota-se que o Real Noroeste jogou contra clubes de série A e B de campeonato Brasileiro, sendo que estes clubes usaram o mesmo vestiário que a equipe do Nova Venécia e em momento algum houve reclamações desse tipo, pois as mesmas inexistem.

Recentemente o Real Noroeste participou da 1ª e 2ª fase da Copa do Brasil (2022) e não houve relato de quaisquer crítica ou reclamação a estrutura do Real Noroeste, ou quaisquer coisas do gênero (vide súmula anexa).



Também é possível se verificar pelo relatório dos delegados das partidas (da competição estadual 2022), ou ainda que trouxéssemos o relatório e súmulas dos últimos 12 (doze) anos em que o Real Noroeste participa de competições nacionais e estaduais, nada sobre a higiene e condições dos vestiários foram relatadas, pois nunca existiram nada que fundamentasse tal situação.

Ante o exposto requer a absolvição das penas do artigo 211 do CBJD, visto que o Real Noroeste não deixou de apresentar infraestrutura adequada para assegurar plena garantia e segurança para realização do evento/jogo, tanto é que o mesmo ocorreu, a equipe adversária usou o vestiário antes da delegação da FES chegar, e ainda assim o referido vestiário continuava dispondo de boa condição de higiene e próprio para uso, e não sendo este o entendimento, requer a aplicação da pena em seu patamar mínimo.

Da suposta infração ao artigo 213 do CBJD.

O Real Noroeste, mantém sua praça desportiva em verdadeiras boas condições para jogo, e em todos os seus jogos a segurança para o bom desenvolvimento da partida é primordial.

Não houve invasão de campo ou local da disputa, conforme se pode verificar na defesa do Sr. Flaris Olimpio da Rocha, o mesmo adentrou ao campo de jogo após o final da partida, razão pela qual não houve infração prevista no artigo 258-B, bem como não há quaisquer infrações ao artigo 213 do CBJD, pois como já mencionado não houve invasão.

Não houve qualquer prejuízo ao andamento da partida, visto que a mesma já havia sido encerrada, razão pela qual é imperiosa a absolvição do Real Noroeste.

Quanto ao denunciado FLARIS OLIMPIO DA ROCHA,

É sabido por todos do futebol estadual e nacional, que o presidente acompanha sua equipe em todos os jogos.

O presidente do Real Noroeste não invadiu o local destinado a equipe de arbitragem ou local da partida durante sua realização.



29

É importante observar que o relato do árbitro na súmula é claro ao afirmar que

“c) APÓS O FINAL DA PARTIDA, O SENHOR FLARIS OLIMPÍO DA ROCHA (CPF 002.348.877-88), ADENTROU O CAMPO DE JOGO E FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E SE MOSTRANDO DESCONTENTE COM A ANULAÇÃO DE UM GOL, GESTICULOU E APENAS INFORMOU O QUE ACHAVA DO LANCE, PORÉM, EM MOMENTO ALGUM, FALTOU COM O RESPEITO COM OS ÁRBITROS ALI PRESENTES” (vide súmula anexa).

Em tempo, entendemos ser necessário analisar a conduta do denunciado e o teor do texto de lei.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Excelências, analisando os fatos relatados pelo árbitro e no relatório de partida, bem como a tipificação da conduta, é imperioso a absolvição do denunciado Flaris Olimpio da Rocha, explicamos. A sumula e o relatório só são uníssonos quanto ao momento em que o presidente do Real Noroeste adentra o campo de jogo, APÓS O FINAL DA PARTIDA, por si só já descaracteriza a infração prevista no artigo 258-B do CBJD. (precedente do STJD https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201605/20160524175226_0.pdf)

O relatório da partida pelo delegado diz que o presidente do clube, ora denunciado, invadiu o campo de jogo reclamando fanaticamente das decisões do arbitro assistente, totalmente contrário ao relatado pelo árbitro da partida, conforme se verifica.

Não se amolda ao fato narrado a suposta pratica de invasão de local destinado a partida ou a arbitragem, durante a sua realização, pois em momento algum houve por parte do aqui denunciado, Flaris Olimpio, qualquer conduta fosse ao encontro da tipificação, visto que o mesmo somente adentou o campo de jogo, após o encerramento da partida, não sendo desautorizado pelo delegado da partida ou mesmo por quaisquer outro responsável pelo jogo, não configurando o tipificado no artigo 258-B do CBJD.



Em que pese o trabalho da douta procuradoria Desportiva, as infundadas alegações são totalmente inaceitáveis e incabíveis ante a análise simples da conduta descrita e da tipificação legal.

Não houve dolo em invadir a prejudicar o bom andamento da partida, e não houve invasão, visto que o presidente do Real Noroeste adentrou o campo de jogo APÓS o final da partida, o que impõe sua absolvição.

III- DOS PEDIDOS

Quanto ao Presidente Flaris Olimpio da Rocha

- a) Requer que a ABSOLVIÇÃO do Sr. **Flaris Olimpio da Rocha**, pelos argumentos expendidos, visto não ter em momento algum infringido qualquer artigo a ele imputado, conforme precedente do STJD.
- b) E em caso não sendo este o entendimento dos Doutos Julgadores, **requer seja substituída a pena pela pena de advertência**, conforme preceitua o artigo **258-B, §2º do CBJD**, por não haver gravidade na conduta narrada.
- c) E, ainda não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se pede apenas como medida da mais lidima justiça, requer seja arbitrada a pena imposta no seu mínimo legal.

Quanto ao REAL NOROESTE CAPIXABA:

- d) **Requer a absolvição do Real Noroeste nas penas do artigo 191, III do CBJD c/c art. 36, item 7, alínea C do REC**, e não sendo este o entendimento, requer a aplicação da pena de advertência, e ainda não sendo este o Vosso entendimento requer a aplicação da pena em seu mínimo legal.
- e) **Requer a absolvição das penas do artigo 211 do CBJD**, visto que o Real Noroeste não deixou de apresentar infraestrutura adequada para assegurar plena garantia e segurança para realização do evento/jogo



T.J.J. - E.S.
31

- f) **Requer a absolvição das penas previstas nos artigos 213 do CBJD**, por não ter havido quaisquer invasões no campo de jogo, conforme descrito acima, e não sendo este o entendimento requer a aplicação das penas em seu mínimo legal.

Das provas

Anexamos aos autos, vídeo que comprova a funcionalidade do desfibrilador, bem como anexamos aos autos todas as sumulas dos jogos do ano de 2022 cujo mando de campo foi do Real Noroeste, onde é possível verificar que nunca houve por parte dos clubes quaisquer reclamações no mesmo sentido das que ensejaram a presente denúncia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Águia Branca/ES, em 28 de março de 2022.

MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ
OAB/ES 24/302

FRANCIELE DE MATOS ROCHA
OAB/ES 26.844

Campeonato:	CAMPEONATO ESTADUAL SERIE A - Profissional/2022			Rodada:	4
Jogo:	Real Noroeste F. C. / ES X Serra F. C. / ES				
Data:	19/02/2022	Horário:	16:00	Estádio:	José Olímpio da Rocha / Agua Branca

Arbitragem

ÁRBITRO:	Dyorgines Jose Padovani de Andrade (AB/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 1:	Pedro Amorim de Freitas (BAS/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 2:	Ronaldy Kapitzky Marques (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
4º ARBITRO:	Gleidson de Oliveira Sales (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA

Cronologia

1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	15:55	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	17:00	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	15:55	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	17:00	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	17:02	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	16:47	Acréscimo:	2 min	Término do 2º Tempo:	17:49	Acréscimo:	2 min
Resultado do 1º Tempo: 2 X 0				Resultado Final: 2 X 0			

Relação de Jogadores

Real Noroeste F. C. / ES					Serra F. C. / ES						
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Weyde	Weide Andrade Barbosa	T(g)	P	393147	1	Bernardo	Bernardo Casanova Fr ...	T(g)	P	317373
2	gabriel	Gabriel Souza dos Sa ...	T	P	678962	2	Igor	Igor da Silva Salles	T	P	420974
3	Jose	Jose Vitor Neves Leal	T	P	549792	3	Lacraia	Rodrigo de Paula Oli ...	T	P	182614
4	Paganelli	Rodrigo Oberdan Paga ...	T	P	296056	4	Weverton	Weverton Pereira Hon ...	T	P	335006
5	Italo More ...	Italo Moreira Barcel ...	T	P	506096	5	RECIFE	Wheidson Roberto dos ...	T	P	320592
6	Patrick	Patrick dos Santos S ...	T	P	389106	6	Maicon	Maicon Araújo dos Sa ...	T	P	660072
7	Marco	Marco da Silva Ignac ...	T	P	178424	7	Guilherme	Guilherme da Silva S ...	T	P	504576
8	Icaro Alve ...	Icaro Alves Marques	T	P	455810	8	Guilherme	Guilherme Campos Knu ...	T	P	393018
9	Toni Galego	Toniel de Araujo Mota	T	P	399252	10	Willian	Willian Saroa de Sou ...	T	P	185702
10	Alex	Alex da Silva de Sou ...	T	P	190288	11	Alexandre	Alexandre Junio Sant ...	T	P	415985
11	Adnael	Adnael da Silva Sant ...	T	P	511554	18	Bruno Luiz	Bruno Luiz de Almeid ...	T	P	159628
12	Waldson	Waldson Simoes Viana	R(g)	P	185423	12	Eduardo	Eduardo Costa Lima	R(g)	P	440981
13	Hildo	Hildo Aparecido de Q ...	R	P	295343	13	RUAN	Ruan Ribeiro Lopes	R	P	699035
14	Igor	Igor Ribeiro Costa	R	P	558142	14	Alex	Alex Kleber da Silva ...	R	P	412880
15	Igor	Igor Oliveira Santos	R	P	328527	15	Luciano	Luciano Estevão da S ...	R	P	559359
16	JEFERSON	Jeferson David Palac ...	R	P	686293	16	Eduardo	Eduardo das Neves Sc ...	R	P	521745
17	Rogério	Rogério Jose da Sil ...	R	P	382379	17	CAIO	Caio de Almeida Hones	R	P	732406
18	Waschington	Waschington Rocha Fe ...	R	P	565505	19	ANDRE	Andre Ramos Sate	R	P	701428
19	Gibson	Gibson Barbosa dos S ...	R	P	356384	20	RENAN COSTA	Renan Costa dos Sant ...	R	P	641923
20	LEO	Leonardo Ferreira So ...	R	P	711629	21	Erick	Erick Luiz Serpa San ...	R	P	466199

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica			
Real Noroeste F. C. / ES		Serra F. C. / ES	
Assistente Técnico:	Fabio Junior Vieira	Técnico:	Gilney Barreto Da Silva
Preparador Físico:	Genor Pancieri Morello	Assistente Técnico:	Aldeir Martins
Médico:	Jose Cipriano Da Fonseca	Preparador Físico:	Milton Eduardo Alcantara Rodrigues
Fisioterapeuta:	Mateus Silva Carvalho	Massagista:	Clerivaldo Aragao Da Conceicao
Treinador De Goleiros:	Edenilton Rosa Dos Santos	Treinador De Goleiros:	Geosmar Benha

Gols					
Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
09:00	1	10	NR	Alex da Silva de Souza	Real Noroeste F. C. - ES
25:00	1	10	FT	Alex da Silva de Souza	Real Noroeste F. C. - ES

Cartões Amarelos					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
01:00	1T	11	Adnael da Silva Santos	Real Noroeste F. C.	Motivo: 567 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões). - DEIXAR A SOLA DE SUA CHUTEIRA NO PÉ DE SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.
10:00	1T	8	Icaro Alves Marques	Real Noroeste F. C.	Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.
27:00	2T	2	Gabriel Souza dos Santos	Real Noroeste F. C.	Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.
24:00	1T	2	Igor da Silva Salles	Serra F. C.	Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.
45:00	1T	10	Willian Sroa de Souza	Serra F. C.	Motivo: 342 - Chutar o adversário - CHUTAR A PERNA DE SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA QUANDO DISPUTAVA A BOLA.

Cartões Vermelhos					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
42:00	2T	10	Willian Sroa de Souza - Serra F. C.		
2º Cartão Amarelo			Motivo: 348 - Calçar o adversário - CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.		

Ocorrências / Observações

NADA HOUE DE ANORMAL.

T. J. D. - F. C. S.

34

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

-NÃO HOUE ATRASOS. ACRÉSCIMOS PARA RETIRADA DE JOGADORES DE CAMPO, COM O AUXÍLIO DA MACA, QUE ESTAVAM LESIONADOS E PELAS SUSTITUIÇÕES.

- A EQUIPE DO SERRA NÃO APRESENTOU MÉDICO PARA A PARTIDA.

- A ILUMINAÇÃO DO ESTTÁDIO NÃO ESTAVA FUNCIONANDO.

Observações Eventuais

NADA HOUE DE ANORMAL.

Relatório do Assistente

NADA HOUE.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
01:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	18 - Waschington Rocha Ferreira	11 - Adnael da Silva Santos
15:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	17 - Rogério Jose da Silva	10 - Alex da Silva de Souza
15:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	15 - Igor Oliveira Santos	8 - Icaro Alves Marques
21:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	19 - Gibson Barbosa dos Santos	9 - Toniel de Araujo Mota
21:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	13 - Hildo Aparecido de Queiroz	7 - Marco da Silva Ignacio
28:00	1T	Serra F. C. - ES	20 - Renan Costa dos Santos	5 - Wheidson Roberto dos Santos
15:00	2T	Serra F. C. - ES	17 - Caio de Almeida Hones	7 - Guilherme da Silva Silveira
15:00	2T	Serra F. C. - ES	21 - Erick Luiz Serpa Santos Oliv...	11 - Alexandre Junio Santos da Si...
22:00	2T	Serra F. C. - ES	16 - Eduardo das Neves Schwanz	8 - Guilherme Campos Knupp
22:00	2T	Serra F. C. - ES	19 - Andre Ramos Sate	2 - Igor da Silva Salles



Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

Link para sessão virtual marcada para hoje (29/03/2022) às 19h.

1 mensagem

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

29 de março de 2022 15:22

Para: Rio Branco Futebol Clube <diretoria.riobrancofc@gmail.com>, erivelto uliana <adv.erivelto@hotmail.com>, realnoroestefc <realnoroestefc@gmail.com>, secr.realnoroestefc@gmail.com, desportivafe@futebolcapixaba.com, futebol@desportiva.com.br, presidencia@desportivaferroviaria.com.br, presidencia@desportiva.com.br, vilavelhense@futebolcapixaba.com, Miguel Tres <direcao@vilavelhense.com.br>, Riobrancoac <riobrancoac@futebolcapixaba.com>, roneyvanity@terra.com.br, paulocesarpacheco@live.com, Everton Eleuterio <everton.eleuterio2020@gmail.com>, espiritosantose@futebolcapixaba.com, Edmilson Gonçalves Pimenta <edmilsongpimenta@hotmail.com>

Prezados Presidentes,

Segue o Link para a sessão virtual marcada para hoje (29/03/2022) às 19h.

O Tribunal Justiça Desportiva TJD-ES está convidando você para uma reunião Zoom agendada.



Tópico: Sessão da Segunda Comissão Disciplinar do TJD-ES.
Hora: 29 mar. 2022 07:00 da tarde America/Belem

Entrar na reunião Zoom

<https://us06web.zoom.us/j/85456026044?pwd=eEdJRmpHVUFnRTloQzlrjkdEc0ZGQQT09>

ID da reunião: 854 5602 6044

Senha de acesso: 307869

Atenciosamente,



Rita Vilar

Secretaria Executiva - TJD/ES

(27) 3038-7815

tjd.capixaba@gmail.com

Campeonato:	CAMPEONATO ESTADUAL SERIE A - Profissional/2022			Rodada:	6
Jogo:	Real Noroeste F. C. / ES X C T E Colatina / ES				
Data:	06/03/2022	Horário:	16:00	Estádio:	José Olímpio da Rocha / Aguiá Branca

Arbitragem

ÁRBITRO:	Elder Biancardi Galvao (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 1:	Leonardo Knidel Entringer (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSISTENTE 2:	Vinicius Teixeira de Souza (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
4º ARBITRO:	Gleidson de Oliveira Sales (FD/ES)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
ASSESSOR:	Wilson Marcelino Dias (CBF/ES)	

Cronologia

1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	15:55	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	17:00	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	15:56	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	17:00	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	17:03	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	16:48	Acréscimo:	3 min	Término do 2º Tempo:	17:52	Acréscimo:	4 min
Resultado do 1º Tempo: 2 X 0				Resultado Final: 5 X 0			

Relação de Jogadores

Real Noroeste F. C. / ES						C T E Colatina / ES					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Waldson	Waldson Simoes Viana	T(g)	P	185423	1	Jocimar	Jocimar Torezani Jun ...	T(g)	P	652220
2	gabriel	Gabriel Souza dos Sa ...	T	P	678962	2	Motta	Kleverson Vieira Mot ...	T	P	670328
3	Paganelli	Rodrigo Oberdan Paga ...	T	P	296056	3	Genilson	Genilson Nascimento ...	T	P	583113
4	Jose	Jose Vitor Neves Leal	T	P	549792	4	DANIEL	Jose Daniel Justino ...	T	P	609411
5	Italo More ...	Italo Moreira Barcel ...	T	P	506096	5	Lucas Ribeiro	Lucas Ribeiro Magalh ...	T	P	525513
6	Tinho	Djavan da Silva Ferr ...	T	P	356092	6	Danilo	Danilo Meterio Ortel ...	T	P	628129
7	Alex	Alex da Silva de Sou ...	T	P	190288	7	Gabriel Je ...	Gabriel Jeferson da ...	T	P	436942
8	Icaro Alve ...	Icaro Alves Marques	T	P	455810	8	NAIA GABRIEL	Naia Gabriel Cattani ...	T	P	615084
9	Toni Galego	Toniel de Araujo Mota	T	P	399252	9	MARLLON	Marllon Moreira Bati ...	T	P	749446
10	Marco	Marco da Silva Ignac ...	T	P	178424	10	Leonardo	Leonardo Coutinho Go ...	T	P	370893
11	Rogério	Rogério Jose da Sil ...	T	P	382379	11	Dhonatan	Dhonatan Santos da H ...	T	P	357483
12	Weyde	Weide Andrade Barbosa	R(g)	P	393147	12	Arthur	Artur Braga Silva do ...	R(g)	A	657915
13	Carlinhos	Carlos Ademir Santos ...	R	P	308061	14	Lucas Alves	Lucas Alves de Jesus	R	P	614585
14	Hildo	Hildo Aparecido de Q ...	R	P	295343	15	Coringa	João Pedro de Carval ...	R	A	723639
15	JEFERSON	Jeferson David Palac ...	R	P	686293	16	Gabriel	Gabriel do Nasciment ...	R	P	318080
16	Patrick	Patrick dos Santos S ...	R	P	389106	17	Diegger	Diegger Machado Mart ...	R	A	657922
17	Igor	Igor Oliveira Santos	R	P	328527	18	Lucas Prado	Lucas Prado dos Sant ...	R	P	590650
18	Adnael	Adnael da Silva Sant ...	R	P	511554	19	Rei	Richard Amorim Falcao	R	P	189068
19	Waschington	Waschington Rocha Fe ...	R	P	565505	20	ANDERSON	Anderson dos Santos ...	R	P	705070
20	ALEX	Alex Junior Gonçalv ...	R	P	621260	23	SAMUEL	Samuel Pereira Adria ...	R	P	706857
21	Jhonatan	Jhonatan Tomaz dos S ...	R	P	567158						

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica

Real Noroeste F. C. / ES		C T E Colatina / ES	
Técnico:	Ednaldo Oliveira Dos Reis	Assistente Técnico:	Marcelo Costa
Assistente Técnico:	Fabio Junior Vieira	Fisioterapeuta:	Ricardo Siepierski
Preparador Físico:	Genor Pancieri Morello	Treinador De Goleiros:	Jose Carlos Modesto De Souza
Médico:	Jose Cipriano Da Fonseca		
Fisioterapeuta:	Mateus Silva Carvalho		
Treinador De Goleiros:	Edenilton Rosa Dos Santos		



Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
26:00	1	6	CT	Danilo Meterio Ortelan Rocha	C T E Colatina - ES
36:00	1	9	PN	Toniel de Araujo Mota	Real Noroeste F. C. - ES
09:00	2	9	NR	Toniel de Araujo Mota	Real Noroeste F. C. - ES
11:00	2	3	CT	Genilson Nascimento Sousa	C T E Colatina - ES
12:00	2	10	NR	Marco da Silva Ignacio	Real Noroeste F. C. - ES

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
21:00	1T	6	Danilo Meterio Ortelan Rocha	C T E Colatina
Motivo: 350 - Atitude antidesportiva - Agarrar o adversário.				
-	AJ	6	Djavan da Silva Ferreira	Real Noroeste F. C.
Motivo: 350 - Atitude antidesportiva - Agarrar o adversário				
42:00	2T	17	Igor Oliveira Santos	Real Noroeste F. C.
Motivo: 348 - Calçar o adversário - Calçou o adversário de forma temerária na disputa de bola.				

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
26:00	1T	2	Kleverson Vieira Motta - C T E Colatina
Cartão Vermelho Direto	Motivo: 342 - Chutar o adversário - Aos vinte e seis minutos do primeiro tempo expulsei de forma direta o Sº Kleverson V. Motta Nº02 da equipe do CTE Colatina, por pisar no tórax de seu adversário, Sº Djavan da Silva Ferreira Nº06 da equipe do Real Noroeste F.C, que se encontrava no chão no momento do impacto, fora da disputa de bola, o jogador atingido permaneceu em campo de jogo, e o atleta expulso saiu de campo sem maiores problemas.		

Ocorrências / Observações

Expulsão relatada em penalidades.

I. J. D. F. C. S.
38

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Foi respeitado um minuto de silêncio no início da partida, e acrescidos três minutos na primeira etapa para repor tempo perdido com atendimento aos atletas, e quatro minutos na segunda etapa para repor tempo de substituição e atendimento médico.

Médico do Real Noroeste se prontificou a atender ambas equipes D° José Cipriano da Fonseca CRM-ES 505

Observações Eventuais

NADA HOUVE DE ANORMAL

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
00:00	INT	C T E Colatina - ES	15 - João Pedro de Carvalho Furt...	8 - Naia Gabriel Cattani da Silva
00:00	INT	C T E Colatina - ES	18 - Lucas Prado dos Santos	9 - Marllon Moreira Batista
13:00	2T	C T E Colatina - ES	16 - Gabriel do Nascimento Pereir...	7 - Gabriel Jeferson da Conceiç...
13:00	2T	C T E Colatina - ES	14 - Lucas Alves de Jesus	6 - Danilo Meterio Ortelan Rocha
13:00	2T	C T E Colatina - ES	19 - Richard Amorim Falcao	11 - Dhonatan Santos da Hora
20:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	18 - Adnael da Silva Santos	11 - Rogério Jose da Silva
20:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	13 - Carlos Ademir Santos Miranda	2 - Gabriel Souza dos Santos
20:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	20 - Alex Junior Gonçalves da Si...	7 - Alex da Silva de Souza
30:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	17 - Igor Oliveira Santos	10 - Marco da Silva Ignacio
30:00	2T	Real Noroeste F. C. - ES	19 - Waschington Rocha Ferreira	9 - Toniel de Araujo Mota



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 019/2022
DATA DA SESSÃO: 29/03/2022
AUDITOR RELATOR DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI

DENUNCIADO: Ednilton Rosa dos Santos, Preparador de goleiros do clube Real Noroeste FC, incurso no artigo 254-A, § 3º, 258, § 2º, II todos do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 254-A, § 3º, para o artigo 250, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 02 (duas) partidas oficiais.

DEFENSOR: Defesa escrita nos autos do processo.


Dr. Arthur Maciel de Medeiros
Presidente



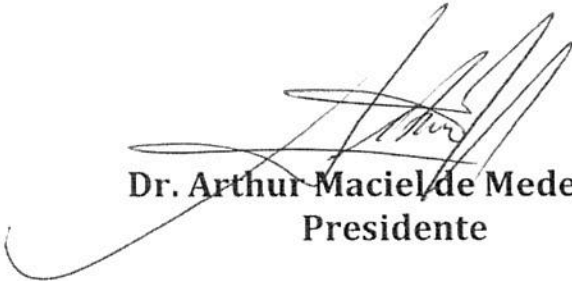
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 019/2022
DATA DA SESSÃO: 29/03/2022
AUDITOR RELATOR DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI

DENUNCIADO: Waldson Simões Viana, atleta profissional do clube Real Noroeste FC, incurso no artigo 258, § 2º, II, 258-B, todos do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 02 (duas) partidas oficiais.
Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, pela ABSOLVIÇÃO.

DEFENSOR: Defesa escrita nos autos do processo.


Dr. Arthur Maciel de Medeiros
Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 019/2022
DATA DA SESSÃO: 29/03/2022
AUDITOR RELATOR DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI

DENUNCIADO: Real Noroeste Futebol Clube, nos artigos 211, 191, III, c/c 36, item 7, letra "c", do REC e no artigo 213, do CBJD.

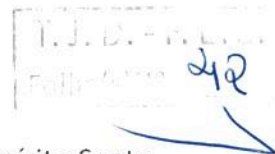
RESULTADO: Por unanimidade de votos, no artigo 213, do CBJD, pela **ABSOLVIÇÃO**.

Por unanimidade de votos, no artigo 191, III, desclassificar o item 7, para o item 5, do artigo 36 do REC, para condenar com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de pagamento de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão na forma da lei.

Por unanimidade de votos, no artigo 211, do CBJD, condenar com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de pagamento de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão na forma da lei.

DEFENSOR: Defesa escrita nos autos do processo.


Dr. Arthur Maciel de Medeiros
Presidente



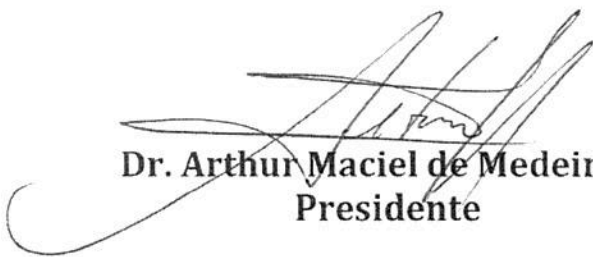
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 019/2022
DATA DA SESSÃO: 29/03/2022
AUDITOR RELATOR DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI

DENUNCIADO: Flaris Olimpio da Rocha, presidente do clube Real Noroeste FC, incurso no artigo 258-B, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, com base no artigo 282, § 3º, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 15 (quinze) dias.

DEFENSOR: Defesa escrita nos autos do processo.


Dr. Arthur Maciel de Medeiros
Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

ATA DO EDITAL 007 2022

1 mensagem

**Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES** <tjd.capixaba@gmail.com>

30 de março de 2022 17:34

Para: [realnoroestefc <realnoroestefc@gmail.com>](mailto:realnoroestefc@gmail.com), realnoroeste@futebolcapixaba.com, secr.realnoroestefc@gmail.com,
Everton Eleuterio <everton.eleuterio2020@gmail.com>, paulocesarpacheco@live.com, erivelto uliana
<adv.erivelto@hotmail.com>, vilavelhense@futebolcapixaba.com, Miguel Tres <direcao@vilavelhense.com.br>,
presidencia@desportivaferroviaria.com.br, presidencia@desportiva.com.br, Rio Branco Futebol Clube
<diretoria.riobrancofc@gmail.com>, futebol@desportiva.com.br, espiritosantose@futebolcapixaba.com,
desportivafe@futebolcapixaba.com, Edmilson Gonçalves Pimenta <edmilsongpimenta@hotmail.com>
Cc: roneyvanity@terra.com.br

Senhores Presidentes,

Em anexo, ata 007/2022, sessão realizada no dia 29 de março de 2022.

Ficam todos notificados da decisão.

Atenciosamente,



Rita Vilar
Secretaria Executiva - TJD/ES
(27) 3038-7815
tjd.capixaba@gmail.com

Ata 007 2022 29 de março de 2022 Primeira CD.pdf
162K



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do Recurso Voluntário, referente ao Processo nº 019//2022.

Vitória, 31 de março de 2022.

Rita Vilar
Secretaria Executiva
TJD-ES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL.

URGENTE

Recorrente: FLARIS OLIMPIO DA ROCHA e WALDSON SIMÕES VIANA

Recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

REF. ao Processo nº: 0019/2022

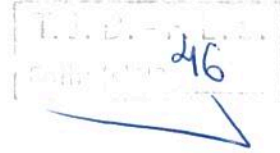


FLARIS OLIMPIO DA ROCHA, brasileiro, empresário, presidente do Real Noroeste Capixaba, residente na rua Gumercindo Farias, 329, Bambé, Barra de São Francisco/ES, e WALDSON SIMÕES VIANA, brasileiro, solteiro, atleta da Equipe Real Noroeste Capixaba Futebol Clube, residente na Rodovia Henrique Santana, ES-080, KM 80, Córrego do Café, Águia Branca – Espírito Santo, incursos no artigo 258-B, e artigo 258, § 2º, inciso II, artigo 258-B ambos do CBJD, respectivamente que os penalizou da seguinte forma:

FLARIS OLIMPIO DA ROCHA – pena de suspensão de 15 (quinze) dias;

WALDSON SIMÕES VIANA – absolvido no artigo 258-B, condenado a suspensão de 2 (duas) partidas no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Vem através do presente RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, na forma dos Arts. 136 e seguinte combinado com Art. 147, caput, 147-A, 147-B, I e § 1º e §3º, todos do CBJD, juntando as razões de recurso, e requerendo o seu recebimento e designação de Relator, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos nas razões recursais:



TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi prolatada em sessão realizada no dia 29/03/2022 e publicada no dia seguinte (30/03/2022). Portanto, resta claro que o mesmo é tempestivo conforme o determinado no inciso I do artigo 138 do CBJD.

PREPARO

No mesmo sentido resta demonstrado por meio de documento anexado que o recurso encontra-se devidamente preparado com a taxa devidamente recolhida.

PRELIMINARMENTE

DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme o texto legal do Art. 147-A do CBJD, que faculta ao relator a possibilidade de concessão de efeito suspensivo, “desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação”, senão vejamos o que assevera o dispositivo citado:

“Art. 147-A do CBJD: Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação”.

Já para o caso das penalidades de suspensão por número de partidas impostas no processo, também é a própria legislação que dá guarida ao pedido, uma vez que o Art. 147-B, inciso I do CBJD, e o art. 53, parágrafo 4o da Lei 9.615/98 assim determinam:

“Art. 147 - I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

Art. 53 da Lei nº 9.615/1998. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça



1.1.1.1. - 47

Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo **quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.**

Assim, com base nos Arts. 147-A e 147-B; I, § 1º, artigo 53 § 4º da Lei 9.615/98 e demais cominações vigentes, vem requerer o que o presente recurso seja recebido no **EFEITO SUSPENSIVO**, nomeando-se relator, nos termos da Lei.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

O *Fumus boni juris* significa fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança do direito material posto em jogo.

A fumaça do bom direito tem **que ser apenas verossímil, provável, não há a necessidade de demonstrar que o direito existe, nem o julgador deve se entreter, a princípio, em buscá-lo, bastando uma mera probabilidade.**

Resumindo, na investigação do "*fumus boni júris*" se verificará o direito material para se ver se há a plausibilidade do direito invocado ou não.

PERICULUM IN MORA

Já o "*periculum in mora*" significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução.

Sempre que se verificar perigo iminente de dano por perecimento, desvio, destruição, deterioração, mutação ou prejuízo de bens (coisas) ou provas a ponto de



T. J. D. - P. L. S.
218

prejudicar a provável manifestação no processo principal presente estará o *periculum in mora*.

POR OUTRO LADO, A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO NÃO ACARRETARA QUALQUER PREJUÍZO À PROCURADORIA.

Ademais, no que concerne ao presidente do Real Noroeste, Sr. Flaris Olimpio da Rocha, a condenação se baseou além da denúncia, sequer valorando o precedente existente no STJD.

Pois alegou-se na denúncia, que o presidente teria invadido o campo de jogo quando o árbitro já havia encerrado a partida, ocorre que durante o voto para condenação do presidente a suspensão de 15 (quinze) dias, pautou-se o relator no artigo 282, § 3º do CBJD, ignorando assim o texto de lei expresso no artigo 258-B que é claro ao dizer que há invasão durante a realização da partida/jogo.

Não se pode admitir que a interpretação, do artigo imputado ao presidente ultrapasse ao disposto no mesmo.

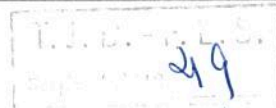
É importante observar que o relato do árbitro na súmula é claro ao afirmar que

“c) APÓS O FINAL DA PARTIDA, O SENHOR FLARIS OLIMPÍO DA ROCHA (CPF 002.348.877-88), ADENTROU O CAMPO DE JOGO E FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E SE MOSTRANDO DESCONTENTE COM A ANULAÇÃO DE UM GOL, GESTICULOU E APENAS INFORMOU O QUE ACHAVA DO LANCE, PORÉM, EM MOMENTO ALGUM, FALTOU COM O RESPEITO COM OS ÁRBITROS ALI PRESENTES” (vide súmula anexa).

Em tempo, entendemos ser necessário analisar a conduta do denunciado e o teor do texto de lei.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Não se amolda ao fato narrado a suposta pratica de invasão de local destinado a partida ou a arbitragem, durante a sua realização, pois em momento algum



houve por parte do aqui denunciado, Flaris Olimpio, qualquer conduta fosse ao encontro da tipificação, visto que o mesmo somente adentrou o campo de jogo, após o encerramento da partida.

A análise do texto legal é clara, não há invasão de campo quando a partida já foi encerrada, sem mencionarmos que o suposto invasor é o presidente do clube Real Noroeste, que era mandante na referida partida.

Há precedentes de tal alegação no STJD, podendo ser acessado pelo https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201605/20160524175226_0.pdf

Denúncia – Utilização de Sinalizadores – Descumprimento de Obrigação Legal e Regulamentar – Artigo 191, I e III do CBJD - Procedência – Expulsão Segundo Cartão Amarelo – Absolvição – Reclamações Acintosas Contra a Arbitragem – Não Caracterização de Ofensa à Honra – Desclassificação do Artigo 243-F para o Artigo 258, ambos do CBJD – Invasão de Campo – Infração ao Artigo 258-B – Caracterizada Durante o Jogo e Não Caracterizada Após o Término do Jogo

Inaceitável ser condenado quando não houve infração ao citado artigo.

Bem como é impossível que o presidente do clube seja condenado por invadir o campo de jogo, ainda mais quando esse já havia terminado. Não houve prova de que o fato de o presidente adentrar o campo de jogo, após o término da partida causasse prejuízo, ou mesmo que houvesse reclamação acintosa contra a arbitragem, a verdade é outra, conforme narrado pelo árbitro da partida em súmula.

Se fosse invasão teria que o médico das equipes (que entraram no campo de jogo) após o término da partida fossem denunciados por invasão de campo, visto que não houve autorização para tanto, ou mesmo os membros que estavam no banco de reserva não poderiam passar pelo gramado sob pena de caracterizar invasão.

O texto de lei deve ser interpretado no sentido exato de seus termos,

Não consta na súmula de jogo, e não foi provado pela douta procuradoria que o presidente do clube estava invadindo local não autorizado, ainda não há nenhuma proibição de que o presidente do clube não poderia adentrar ao campo de jogo quando este (jogo) já estivesse finalizado, razão pela qual pede o reexame dos fatos frente a real



I. J. D. P. L. V. L.
Esp. 10/11 50

circunstancias dos mesmos. Nota-se que o presidente não foi desrespeitoso, ~~nem mesmo~~ prejudicou o bom andamento da partida ou ocasionou tumulto, pois o mesmo somente adentrou o campo de jogo quando a partida já havia sido encerrada.

Necessário se faz ressaltar que a suspensão do presidente pelo prazo de 15 (quinze) dias trará prejuízos irreparáveis, visto a fase em que o clube se encontra, bem como frente a necessidade de tomar decisões no referido clube.

Justo frisarmos que a pessoa que adentrou o campo de jogo é o presidente da equipe mandante, e não um torcedor, ou outra pessoa que não faça parte da equipe que ali disputava a partida.

Diante do exposto pugnamos pela absolvição do denunciado Flaris Olimpio da Rocha, visto que a infração prevista no artigo 258-B somente se caracteriza se houver invasão durante a realização da partida, e não após o seu encerramento.

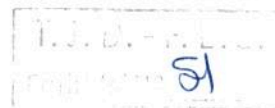
Ante a isso **requer seja o presente recurso recebido no duplo efeito – devolutivo e suspensivo – declarando-se o recorrente apto a exercer suas funções junto ao Real Noroeste, até o julgamento do presente recurso.**

Assim, diante de todo o exposto, o Recorrente, por medida de Justiça e por estarem demonstrados os pressupostos autorizadores da concessão do **EFEITO SUSPENSIVO TOTAL**, ou seja, com relação a punição imposta, requer a suspensão da execução da pena, até o julgamento definitivo do recurso voluntário perante o Pleno do TJD.

Quanto ao atleta WALDSON SIMÕES VIANA

A súmula do jogo em relação ao atleta Waldson não pode ter sua presunção relativa de veracidade considerada, visto que o vídeo juntado aos autos comprova que os fatos narrados pelo árbitro em relação aos acontecimentos envolvendo o recorrente são mentirosos.

O recorrente Waldson não desrespeitou a arbitragem em momento algum, e não poderia o árbitro afirmar que somente o recorrente reclamou acintosamente contra



as decisões da arbitragem. Nota-se pelo vídeo que grande parte (para não dizer todos) do Real Noroeste foram em direção ao árbitro auxiliar quando este munido de dolo (tendo em vista que o árbitro narra na súmula que o auxiliar anulou uma jogada, e pelo vídeo claramente o auxiliar assinala depois do gol que haveria suposto impedimento) anulou um gol do Real Noroeste, e por qual razão a procuradoria somente denuncia o Sr. Waldson como atleta que reclama acintosamente?

Claramente há uma intenção em punir por parte do árbitro o atleta Waldson, tanto é que relatou na súmula que somente ele teria invadido o campo de jogo, quando, novamente, é possível verificar que todos foram “pressionar” sobre a validação do gol da equipe do Real Noroeste.

Andou mal o árbitro auxiliar em anular gol válido, e pior ainda andou o árbitro da partida expulsar e narrar situações que comprovadamente não aconteceram como sendo fatos ocorridos em relação ao Sr Waldson.

Certo é que o Sr. Waldson é goleiro reserva da equipe, sendo que para a referida competição (Estadual Série A) o Real Noroeste conta apenas com 2 (dois) goleiros, tendo em vista o término contratual do terceiro goleiro.

O prejuízo é claro e existente, a punição por algo que não ocorreu é severa demais, visto que o recorrente já ficou fora de uma partida para cumprir suspensão automática de uma expulsão que ele não deu causa, e considerando a fase atual da competição, não é justo que o recorrente “pague” por algo que não fez, prejudicando ainda sua equipe.

Ora, o caso submetido a esse Tribunal enquadra-se no permissivo do CBJD, pois comprovado (basta uma análise do relatório da sumula e do vídeo apresentado pela defesa) a injustiça de punição, além do que o cumprimento imediato da pena causará prejuízo irreparável ao recorrente, que possui contrato de trabalho com o **REAL**



T. J. D. ...
50

NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE e a ausência em partidas no Campeonato Estadual, causará enorme prejuízo para a sua carreira, e para o clube Real Noroeste.

Logo, existindo previsão expressa, **requer seja o presente recurso recebido no duplo efeito – devolutivo e suspensivo – declarando-se o recorrente em condição de jogo até o julgamento do presente recurso, tendo em vista que o mesmo já cumpriu a suspensão automática proveniente do cartão vermelho.**

Assim, diante de todo o exposto, o Recorrente, por medida de Justiça e por estarem demonstrados os pressupostos autorizadores da concessão do **EFEITO SUSPENSIVO TOTAL**, ou seja, com relação a punição imposta, requer a suspensão da execução da pena, até o julgamento definitivo do recurso voluntário perante o Pleno do TJD.

MÉRITO

Com relação ao Atleta do Recorrente, WALDSON SIMÕES VIANA, não assiste razão à segunda Comissão Disciplinar ao condená-lo com a pena de 2 (dois) jogos de suspensão conforme julgamento anexado, uma vez que não se pode imputar reclamação acintosa contra as decisões da arbitragem, quando há um tumulto decorrente do erro grave da arbitragem, ainda mais quando sua atitude é somente para separar qualquer tumulto entre seu treinador (basta analisar o vídeo), bem como para o mesmo propósito de que todos do Real Noroeste estavam requerendo a validação do gol que fora anulado.

Insta salientar que o recorrente, foi condenado à pena de suspensão por reclamar acintosamente da decisão da arbitragem, mas indagamos Vossa Excelência, por qual motivo somente o atleta Waldson teria reclamado acintosamente, e o que seria essas reclamações que não foram descritas na súmula? O que teria o recorrente falado que fosse tão mais grave a ponto de ser o único atleta expulso? A resposta é somente uma, o árbitro para não ser “cobrado” por seu erro expulsou um atleta do Real Noroeste assim faria com que todos os demais ficassem calados e não mais se indignassem contra o erro cometido.



Quanto ao presidente Flaris, conforme já amplamente explicado não houve infração ao artigo 258-B do CBJD, a partida já havia sido encerrada. Não houve prejuízo ao andamento da partida, não houve qualquer infortúnio causado pelo fato de o presidente do Real Noroeste ter adentrado ao campo de jogo após o final do jogo. Seria o mesmo que punir por invasão se o responsável pela irrigação do campo adentrasse ao mesmo para irrigar o campo hora/minutos antes da partida ser iniciada. Ou ainda se algum membro do Staff do clube mandante adentrasse ao campo antes ou após o início/fim da partida para resolver qualquer questão de urgência.

Assim, ficou cabalmente demonstrado que a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar foi **TOTALMENTE DESPROPORCIONAL** e, portanto, merece **REFORMA INTEGRAL**.

DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto requer:

Quanto ao Presidente Flaris Olimpico da Rocha, requer que se digne Vossa Excelência a:

- a) Conhecer do presente **RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBENDO-O EM SEU EFEITO SUSPENSIVO**, designando RELATOR, para ao final, com base nos argumentos de fato e de direito já narrados, seja a decisão MODIFICADA no Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, **ABSOLVENDO** o Presidente FLARIS OLIMPIO DA ROCHA, das penas do artigo 258-B do CBJD.
- b) E, ainda não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se pede apenas como medida da mais lidima justiça, requer seja reformada a condenação substituindo a pena e aplicando **pena de advertência**, conforme preceitua o artigo **258-B, §2º do CBJD, por comprovadamente não ter havido gravidade na conduta do presidente.**



Quanto ao goleiro reserva WALDSON SIMÕES VIANA, requer que se digne Vossa Excelência a:

- c) Conhecer do presente **RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBENDO-O EM SEU EFEITO SUPENSIVO**, designando RELATOR, para ao final, com base nos argumentos de fato e de direito já narrados, seja a decisão MODIFICADA no Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, **ABSOLVENDO** o atleta WALDSON SIMÕES VIANA, atleta do Real Noroeste das penas do artigo 258, § 2º, II do CBJD.
- d) E, ainda não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, o que se pede apenas como medida da mais lidima justiça, requer seja reformada a condenação substituindo a pena e aplicando **pena de advertência**, conforme preceitua o artigo **258, §1º do CBJD**.
- e) Caso não seja o entendimento de Vossas Excelências o pedido alínea “d”, requer seja reconhecida a atenuante prevista no artigo 180, incisos IV do CBJD, tendo em vista ainda sua primariedade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Águia Branca/ES, em 30 de março de 2022.

MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ
OAB/ES 24.302

FRANCIELE DE MATOS ROCHA
OAB/ES 26.844



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 29 de março de 2022
Edital da Segunda Comissão Disciplinar nº 007/2022/TJD-ES

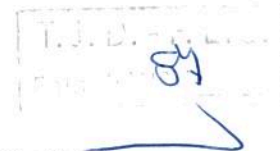
Ao (29) dias do mês de março de dois mil e dois, às 19 horas, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Arthur Maciel de Medeiros (Presidente), Dr. Victor de Carvalho Stanzani, Dr. Leandro Simoni Silva, Dr. Sávio Andrey Faustino Eustaquio. Na procuradoria Dr. Rodney de Silva Berger.

01. Processo 018/2022	Rio Branco Futebol Clube x Serra Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (13/03/2022)
<u>DECISÃO:</u>	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, I, do CBJD, c/c art. 13-A, IV da Lei 10.671/03 do Estatuto de Defesa do Torcedor, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>Rio Branco Futebol Clube</u>.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, I do CBJD, pela Absolvição. Defensora Dra. Carolyne Ferreira de Souza Auditor-relator Dr. Leandro Simoni Silva</p>
02. Processo 019/2022	Real Noroeste F.C x Nova Venécia Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)
<u>DECISÃO:</u>	<p>Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 254-A, § 3º, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (01) uma partida ao Prep. de goleiros <u>Edenilton Rosa dos Santos</u> do clube Real Noroeste Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, Condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas, ao Prep. de goleiros <u>Edenilton Rosa dos Santos</u> do clube Real Noroeste Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas ao atleta profissional <u>Waldson Simões Viana</u> do clube Real Noroeste F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, pela Absolvição do atleta profissional <u>Waldson Simões Viana</u> do clube Real Noroeste F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 211, do CBJD, pela Absolvição do clube <u>Real Noroeste Futebol Clube</u>.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, III, do CBJD, c/c artigo 36, REC, desclassificar o item 7, para o item 5, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, do CBJD, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Real Noroeste Futebol Clube. Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, condena com a pena de suspensão de 15 (quinze dias) o presidente Flaris Olimpio da Rocha do clube Real Noroeste Futebol Clube. Defesa escrita nos autos do processo Auditor-relator Dr. Victor de Carvalho Stanzani</p>
03. Processo 020/2022	<p>A. Desportiva Ferroviária V.R.D x Estrela do Norte F.C Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (19/03/2022)</p>
DECISÃO:	<p>Por maioria de votos, no artigo 206, do CBJD, pela absolvição do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D. Defensor Dr. Júlio Cesar Campana Filho Auditor relator Dr. Savio Andrey F. Eustaquio</p>
04. Processo 021/2022	<p>Rio Branco Futebol Clube x Vitória Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)</p>
DECISÃO:	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 213 e 223, todos do CBJD, pela absolvição do clube Rio Branco Futebol Clube,</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, pela absolvição do diretor Fabricio Hubner Noia, do clube Rio Branco Futebol Clube,</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, CBJD, condena com a pena de suspensão de (90) noventa dias, (face a reincidência) art. 179, VI, § 1º, ao diretor Fabricio Hubner Noia do clube Rio Branco Futebol Clube,</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 223, CBJD, condena com a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) ao diretor Fabricio Hubner Noia do clube Rio Branco Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 228, CBJD, condena com a pena de suspensão de 90 (noventa dias) ao diretor Fabricio Hubner Noia do clube Rio Branco Futebol Clube.</p> <p>Defensora com procuração Dra. Carolyne Ferreira de Souza Auditor relator Victor de Carvalho Stanzani</p>
05. Processo 022/2022	<p>Rio Branco A.C x Vilavelhense Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)</p>
DECISÃO:	<p>Por unanimidade de votos, no artigo no artigo 254, § 1º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional Gustavo Cristo Guimaraes do clube Vilavelhense F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional Yaro Ibrahima, atleta profissional do clube Vilavelhense Futebol Clube. Defensor com procuração Miguel Ângelo Tres Auditor relator Leandro Simoni Silva</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

06. Processo 023/2022	Serra Futebol Clube x Espírito Santo S.E/CTE Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (18/03/2022)
DECISÃO:	Por unanimidade de votos, no artigo 254, § 1º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional Gabriel Jefferson da Conceição Nascimento , atleta do clube Espírito Santo S.E/CTE. Não apresentou defesa. Auditor relator Savio Andrey F. Eustaquio
07. Processo 024/2022	A. Desportiva Ferroviária VRD x Rio Branco A.C Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (05/02/2022)
DECISÃO:	Por maioria de votos, desclassificar o 243-F, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condena com a pena de suspensão de 04 (quatro jogos) ao atleta profissional Matheus Fernandes da Gama do clube Rio Branco A.C. Testemunha o Presidente do Rio Branco A.C, Paulo Cesar S. Pacheco. Defensor Dr. Roney Pimenta da Fonseca Auditor relator Savio Andrey F. Eustaquio

Vitória, 30 de março de 2022.

Rita Vilar
Secretaria Executiva



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: EDENILTON ROSA DOS SANTOS, preparador de goleiros da equipe do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube, podendo ser encontrado no CT do Real Noroeste em Águia Branca/ES, na Rodovia Henrique Santana, 080, e **WALDSON SIMÕES VIANA**, goleiro reserva da equipe do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube, podendo ser encontrado no CT do Real Noroeste em Águia Branca/ES, na Rodovia Henrique Santana, 080.

OUTORGADOS: Dra. **FRANCIELE DE MATOS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 26.844, inscrita no CPF sob o nº 129.721.637-70 e Dr. **MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 24.302, inscrito no CPF sob o nº 135.781.477-10, ambos com endereço profissional na Rua Gumercindo Farias, nº 329, bairro Bambé, Barra de São Francisco/ES, CEP 29.800-000, telefone (27)99661-7580 (Dra. Franciele), (27)997297213 (Dr. Maylton); e-mails f.mrocha@hotmail.com, maylton.adv@hotmail.com, realnorouestefc@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para promover a transação extrajudicial relativa aos direitos do outorgante, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Barra de São Francisco/ES, em 28 de março de 2022.

EDENILTON ROSA DOS SANTOS

WALDSON SIMÕES VIANA

Rodovia Henrique Santana, ES 080, Km. 80 | Córrego do Café | Águia Branca, ES – Brasil
(27) 3772-1083 (27) 9.9761-1973 | CEP: 29.795-000 | e-mail: realnorouestefc@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: EDENILTON ROSA DOS SANTOS, preparador de goleiros da equipe do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube, podendo ser encontrado no CT do Real Noroeste em Águia Branca/ES, na Rodovia Henrique Santana, 080, e **WALDSON SIMÕES VIANA**, goleiro reserva da equipe do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube, podendo ser encontrado no CT do Real Noroeste em Águia Branca/ES, na Rodovia Henrique Santana, 080.

OUTORGADOS: Dra. **FRANCIELE DE MATOS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 26.844, inscrita no CPF sob o nº 129.721.637-70 e Dr. **MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 24.302, inscrito no CPF sob o nº 135.781.477-10, ambos com endereço profissional na Rua Gumercindo Farias, nº 329, bairro Bambé, Barra de São Francisco/ES, CEP 29.800-000, telefone (27)99661-7580 (Dra. Franciele), (27)997297213 (Dr. Maylton); e-mails f.mrocha@hotmail.com, maylton.adv@hotmail.com, realnoroestefc@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para promover a transação extrajudicial relativa aos direitos do outorgante, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Barra de São Francisco/ES, em 28 de março de 2022.

EDENILTON ROSA DOS SANTOS

WALDSON SIMÕES VIANA

Rodovia Henrique Santana, ES 080, Km. 80 | Córrego do Café | Águia Branca, ES – Brasil
(27) 3772-1083 (27) 9.9761-1973 | CEP: 29.795-000 | e-mail: realnoroestefc@gmail.com



PROCURAÇÃO



OUTORGANTES: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.488.192/0001-00, estabelecida na Rodovia Henrique Santana (ES-080), Km 80, Córrego do Café, Zona Rural, Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Flaris Olimpio da Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 002.348.877-88, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Farias, 329, Bambé, Barra de São Francisco – ES, e **FLARIS OLIMPIO DA ROCHA** brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 002.348.877-88, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Farias, 329, Bambé, Barra de São Francisco – ES.

OUTORGADOS: Dra. **FRANCIELE DE MATOS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 26.844, inscrita no CPF sob o nº 129.721.637-70 e Dr. **MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 24.302, inscrito no CPF sob o nº 135.781.477-10, ambos com endereço profissional na Rua Gumercindo Farias, nº 329, bairro Bambé, Barra de São Francisco/ES, CEP 29.800-000, telefone (27)99661-7580 (Dra. Franciele), (27)997297213 (Dr. Maylton); e-mails f.mrocha@hotmail.com, maylton.adv@hotmail.com, realnoroestefc@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para promover a transação extrajudicial relativa aos direitos do outorgante, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Barra de São Francisco/ES, em 28 de março de 2022.


FLARIS OLIMPIO DA ROCHA
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES



PROCURAÇÃO

1.3. D. P. 61

OUTORGANTES: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.488.192/0001-00, estabelecida na Rodovia Henrique Santana (ES-080), Km 80, Córrego do Café, Zona Rural, Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Flaris Olimpio da Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 002.348.877-88, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Farias, 329, Bambé, Barra de São Francisco – ES, e **FLARIS OLIMPIO DA ROCHA** brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 002.348.877-88, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Farias, 329, Bambé, Barra de São Francisco – ES.

OUTORGADOS: Dra. **FRANCIELE DE MATOS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 26.844, inscrita no CPF sob o nº 129.721.637-70 e Dr. **MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 24.302, inscrito no CPF sob o nº 135.781.477-10, ambos com endereço profissional na Rua Gumercindo Farias, nº 329, bairro Bambé, Barra de São Francisco/ES, CEP 29.800-000, telefone (27)99661-7580 (Dra. Franciele), (27)997297213 (Dr. Maylton); e-mails f.mrocha@hotmail.com, maylton.adv@hotmail.com, realnoroestefc@gmail.com.

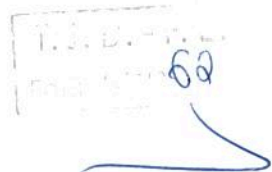
PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para promover a transação extrajudicial relativa aos direitos do outorgante, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Barra de São Francisco/ES, em 28 de março de 2022.


FLARIS OLIMPIO DA ROCHA
(Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES)

Comprovante de remessa de DOC eletrônico



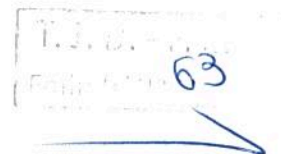
Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem:	0719 003 00002935-5
Conta destino:	207 1808917-7
Tipo:	E
Banco:	021-BANESTES S/A BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ES
CPF/CNPJ destinatário:	27.248.939/0001-26
Valor a ser transferido:	250,00
Tarifa de emissão de DOC:	10,45
Valor total a ser debitado:	260,45
Identificação da operação:	RECURSO VOLUN 19.2022
Data de débito:	31/03/2022
Data/hora da operação:	31/03/2022 12:24:37
Código da operação:	00003261
Chave de Segurança:	XX30FFS366RPE8P0

20LX - O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Nº. 011/2022



RECIBO

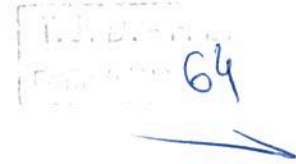
R\$250,00

Recebemos do **REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE**, a importância supra de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao recurso voluntário junto ao Tribunal de Justiça Desportiva/ES.

Descrição do Serviço	Valor Total
Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões	
Recurso Voluntário e Outros	R\$250,00
Obs.: 1. Processo nº 019/2022/2ª.CD/TJD-ES 2. Transferência bancária	

Vitória/ES, 31 de março de 2022.

Tassia Mery Francisco
Federação de Futebol do E. C. Santo
Tassia Mery Francisco
Departamento Financeiro



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO 019/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA e WALDSON SIMÕES VIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Flaris Olímpio da Rocha e Waldson Simões Viana, respectivamente Presidente e Atleta do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube que, inconformados com a decisão da Comissão Disciplinar que os condenou por infração disciplinar.

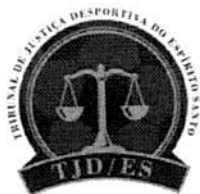
Em relação ao Recorrente FLARIS, assim argumenta a peça recursal:

- Que foi condenado a pena de suspensão de 15 dias em razão da infração ao 258-B do CBJD;
- Que o RECORRENTE não invadiu o campo durante a partir, mas sim ao término da mesma;

Em relação ao Recorrente WALDSON, assim argumento a peça recursal:

- Que foi condenado a pena de suspensão de 2 (duas) partidas em razão da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD;
- Que o atleta não desrespeitou ou reclamou de forma acintosa da arbitragem;
- Que um grande número de atletas do Real Noroeste foram em direção ao arbitro reclamar da anulação do Gol e, neste momento, somente o Atleta recorrente teria sido punido;

*Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com*



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Sob tais fundamentos, requereu que fosse o Recurso Voluntário recebido no efeito suspensivo para ambos os Recorrentes.

Preparo realizado.

Vieram os autos a este Auditor Relator para análise do efeito suspensivo.

A regra dos recursos no âmbito do CBJD é que os mesmos sejam recebidos apenas em seu efeito devolutivo, tendo as decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares plena vigência desde o momento em que foram proferidas.

Por sua vez, o próprio CBJD autoriza a aplicação de efeito suspensivo aos recursos, quando os mesmos preenchem os requisitos autorizativos delineados na norma de regência do Direito Desportivo.

Assim, em suma, para o deferimento do efeito suspensivo, deve o Auditor se convencer da verossimilhança das alegações do recorrente, cumuladas com a existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

De largada, deixo registrado, ainda, que não é o caso de aplicação do Art. 147-B, I do CBJD – na forma alegada pelos Recorrentes – pois, conforme se vislumbra com facilidade que não houve a imposição de penalidade que destoe daquelas tipificadas nas normas tidas como infringidas.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Pois bem. Em sucinta fundamentação, pois em sede de cognição sumária não pode – nem deve – o Relator exaurir todos os elementos e argumentos da parte, atendo-se a presença dos elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo requerido.

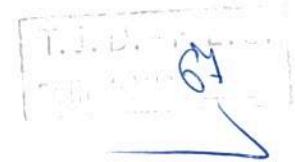
Neste contexto, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENDIVO** pleiteado por FLARIS OLIMPIO DA ROCHA, pois entendo não estar presente o *periculum in mora* no caso vertente.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo do Atleta Waldson Simões Viana, entendo que a prudência e a cautela exigem o seu deferimento. Explico.

A Douta Procuradoria denunciou o Atleta nas iras do Art. 258, §2º, II e Art. 258-B do CBJD, por recamar desrespeitosamente contra a decisão da arbitragem e invadir o local destinado a equipe de arbitragem, indo em direção ao Arbitrado nº 1; fato esse devidamente relatado na Súmula.

A Douta Comissão Disciplinar entendeu por absolver o atleta em relação ao Art. 258-B do CBJD e condenar a suspensão de 2 partidas em relação ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Pois bem. Em suas razões recursais alegou a Defesa que o Atleta Recorrido é o 2º Goleiro da equipe e, em caso de impossibilidade de participação do mesmo nas partidas a serem realizadas em data próxima, haverá prejuízo a agremiação, posto que o 3º goleiro da equipe teve seu contrato rescindido. **Chamo atenção que a Recorrente não junta qualquer documento neste sentido e, em razão da boa-fé que deve guardar as partes, entendo como plausível o referido argumento. ENTRETANTO,**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

DETERMINO A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À REFERIDA ALEGAÇÃO NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS) A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.

Prossigo. Assim, entendo que o fato do Atleta ter sido expulso direto com um Cartão Vermelho – fato que por si só já gera a aplicação da suspensão automática – já é uma sanção e, com isso, há plausibilidade jurídica na discussão perante esse TJD sobre a necessidade de que a sanção ao Atleta seja reforçada ou não, em razão do cometimento, ou não, da infração disciplinar do Art. 258, §2º, II do CBJD. Por outro lado, o risco de difícil reparação repousa, justamente, no desfalque da equipe.

Assim, sem Embargos de rever o entendimento ao longo do processo, **DEFIRO O PEDIDO, PARA RECEBER NO EFETIVO SUSPENSIVO O RECURSO INTERPOSTO POR WALDSON SIMÕES VIANA.**

Ressalto que o efeito suspensivo aqui deferido abrange tão somente a pena aplicada pela Douta Comissão Disciplinar, sendo que as demais sanções decorrentes do Regulamento da Competição deverão ser cumpridas pelo Atleta.

Intime-se com urgência.

De Venda Nova do Imigrante (ES) para Vitória (ES) em 01.04.2022, às 17:55 hs.

JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR
Auditor Relator

JOEL NUNES DE
MENEZES
JUNIOR:0888404778
1

Assinado de forma digital por
JOEL NUNES DE MENEZES
JUNIOR:08884047781
Dados: 2022.04.01 17:57:37
-03'00'

*Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REALTOR DO PROCESSO 019/2022 DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL.

Recorrente: FLARIS OLIMPIO DA ROCHA e WALDSON SIMÕES VIANA

Recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

REF. ao Processo nº: 0019/2022

FLARIS OLIMPIO DA ROCHA e WALDSON SIMÕES VIANA, ambos já devidamente qualificados nos autos supra, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no prazo estabelecido por este Douto Auditor, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em atendimento ao determinado pelo Auditor Relator, pelos motivos a seguir aduzidos.

Ao deferir o efeito suspensivo para o atleta WALDSON SIMÕES VIANA, o douto Auditor relator, DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, determinou a juntada de documento que comprove o término contratual do terceiro goleiro da equipe do Real Noroeste Capixaba, conforme alegado nas razões recursais.

Certo é que o Sr. Waldson é goleiro reserva da equipe, visto que o goleiro titular tem sido o Sr. Weide Andrade. O Real Noroeste contava com 3 (três) goleiros para a competição estadual, a saber: Weide Andrade, Waldson Simões e Luiz Fernando Santa Rosa.

No final de fevereiro de 2022 o contrato do Sr. Luiz Fernando chegou ao fim e não foi possível haver uma composição para uma renovação contratual. O Real Noroeste tentou contratação de um novo goleiro, contudo, o mesmo só conseguiu se apresentar no



clube em data posterior ao fechamento do período de inscrição para a competição estadual, sendo que assim para a referida competição (Estadual Série A) o Real Noroeste conta apenas com 2 (dois) goleiros (Weide e Waldson), tendo em vista o término contratual do terceiro goleiro.

Para comprovar o alegado juntamos aos autos cópia do contrato do atleta Luiz Fernando, onde faz constar data de início e término, bem como extrato do sistema Gestão Web CBF, e sumulas que comprovam o atleta na qualidade de goleiro.

Requeremos que tais documentos sejam analisados sob sigilo, tendo em vista se tratar de atleta que não mais pertence/ ou mantém vínculo com Real Noroeste, nos termos da LGPD.

DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto requer:

a) que seja a presente manifestação e documentos considerados aceitos pelo douto Auditor Relator, para fins de atendimento ao determinado na decisão de concessão de efeito Suspensivo do atleta WALDSON SIMÕES VIANA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Águia Branca/ES, em 04 de abril de 2022.

MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ
OAB/ES 24.302

FRANCIELE DE MATOS ROCHA
OAB/ES 26.844

GestaoWeb | CBF Portal do Cliente Orçamento Eletrodo DEA - Zell CONTRATO DE COMPRA E VENDA

https://gestaoweb.cbf.com.br/site/registro/atleta/contrato/

Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me

Futebol de campo Treinamento

Bem Vindo Maykon Amancio Quevedas

Seção expira em: 22:54 min

Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos - Inscrição: 567768

Cancelar PDF Dados Atleta

CONTRATO

Nº Contrato	Protocolo Registro	Clube	Tipo	Status	Início	Término	Ativo	Ações
1771144ES	ES08674C092B190F017DRT1162402	Real Noroeste F. C. / ES	Contrato encerrado	Publicado no BID 25/02/2021 15:50	24/02/2021	24/02/2022	Não	Ações
1709612ES	ES08674C092B190F017DRT1151908	Real Noroeste F. C. / ES	Contrato encerrado	Publicado no BID 28/08/2020 14:55	19/08/2020	15/02/2021	Não	Ações
1709611ES	ES08674C092B190F017DRT1151908	Real Noroeste F. C. / ES	Transferência		19/08/2020	15/02/2021	Não	
1611359PR	PR08674C092B190F017DRT1150808	Clube Andraus Brasil Ltda / PR	Contrato encerrado	Publicado no BID 16/08/2019 10:49	08/08/2019	31/12/2019	Não	
1611354PR	PR08674C092B190F017DRT1150808	Clube Andraus Brasil Ltda	Transferência		08/08/2019	31/12/2019	Não	

Manual GestãoWeb

31°C Panc. de chuva 13:16 POR PTB2 04/04/2022

T.J.D. - F. C. C.

40



CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



Contrato Nº 1771144ES

Cláusulas Extras

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Luiz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862 986 085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
Código do clube na CBF	CNPJ do Clube	
00112ES	09 488 192/0001-00	
Vigência	Salário	R\$ 1.100,00
24/02/2021 a 24/02/2022		
Transferência Nacional	Transferência Internacional	
<input checked="" type="checkbox"/> Valor Fixo R\$ 2.200.000,00 ou <input checked="" type="checkbox"/> Vide Cláusulas Extras	Valor 10.000.000,00 Moeda Dólar Vide Cláusulas Extras <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não * Vide esclarecimento nas cláusulas gerais (verso do contrato)	
Cláusulas Compensatória Desportiva		
<input type="checkbox"/> Valor: 0,00	ou <input checked="" type="checkbox"/> Vide cláusulas extras	
Intermediário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Nome do Intermediário	CPF ou CNPJ	

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei. 12.395/2011

Pelo presente instrumento particular, as partes, CLUBE e JOGADOR, já qualificadas neste ato, firmam o presente Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o qual será regido conjuntamente pelas Cláusulas Gerais abaixo especificadas e pelas Cláusulas Extras porventura ajustadas neste instrumento

CLAUSULA PRIMEIRA - O JOGADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CLUBE

CLAUSULA SEGUNDA - São obrigações do JOGADOR

- (a) Esforçar-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica.
- (b) Conservar sua capacidade física, observando rigorosamente, as instruções que lhe forem transmitidas pelo CLUBE.
- (c) Participar de qualquer exercício físico e treinamentos técnicos e táticos exigidos pelo CLUBE, assim como de todos os jogos oficiais e amistosos para os quais for escalado, dentro ou fora do país, obrigando-se, ainda, a dar o seu consentimento à FEDERAÇÃO a qual seja filiado seu CLUBE e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, sempre que for convocado para treinamentos e jogos amistosos e oficiais, sem que possa reivindicar outras compensações além do salário estipulado neste contrato.
- (d) Não participar de quaisquer competições alheias ao CLUBE, salvo autorização prévia e expressa de seu CLUBE.
- (e) Comunicar ao CLUBE, por escrito, dentro das 48 horas (quarenta e oito horas) seguintes, quando não identificadas imediatamente, as lesões ou contusões sofridas em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade desportiva.
- (f) Preservar suas condições físicas e atléticas de modo a que lhe permita participar das competições.
- (g) Zelar por se manter, durante toda a duração do prazo contratual, nas melhores condições físicas necessárias para a prática desportiva.
- (h) Atuar por qualquer equipe ou time do CLUBE na posição em que for escalado.
- (i) Conduzir sua vida extraprofissional de modo a preservar suas condições físicas para as competições, abstendo-se de comportamentos que possam prejudicar o seu rendimento competitivo-desportivo.
- (j) Obedecer e cumprir fielmente as disposições da legislação desportiva e obrigações decorrentes deste contrato, dos estatutos e dos regulamentos do CLUBE e das entidades superiores às quais ele estiver filiado.
- (k) Utilizar obrigatoriamente, em jogos e treinamentos, o uniforme determinado pelo CLUBE.
- (l) Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do CLUBE em suas deliberações, acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, respeitando o público, os companheiros e os jogadores adversários.
- (m) Abster-se de ingerir ou utilizar medicamentos, suplementos ou qualquer substância química, sem a prévia consulta e autorização do CLUBE

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CLUBE

- (a) Proporcionar ao JOGADOR boas condições de higiene e segurança no trabalho.
- (b) Prestar-lhe assistência médica e odontológica nos casos de acidente durante os treinamentos ou jogos, ou nos horários em que esteja à sua disposição.
- (c) Pagar-lhe o salário fixo ou variável, nos termos deste contrato e dentro dos prazos legais.
- (d) Pagar todas as despesas nos períodos de concentração, bem como durante as excursões, incluindo-se as despesas relacionadas à viagem, hospedagem e alimentação.
- (e) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que o JOGADOR está sujeito, nos termos do artigo 45.

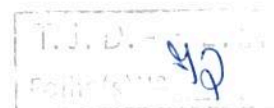
Versão: 001



1/6

Luiz Fernando Santa R. dos Santos

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011

CLAUSULA QUARTA - Ficando o JOGADOR impedido de atuar por motivo de sua exclusiva responsabilidade e desvinculado da atividade profissional, por período superior a 90 (noventa) dias, o CLUBE poderá suspender o presente contrato estando, assim, dispensado do pagamento dos salários enquanto permanecer a mencionada suspensão, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 12.395/2011.

CLAUSULA QUINTA - Na forma do §8º do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, as partes deverão fazer constar das CLÁUSULAS EXTRAS, cláusula expressa regulando a prorrogação automática do presente contrato na hipótese de ocorrência da suspensão contratual prevista na CLÁUSULA QUARTA

CLAUSULA SEXTA - As infrações ao presente contrato, por parte do JOGADOR, serão passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou do presente contrato de trabalho

CLAUSULA SETIMA - No caso do CLUBE ficar impedido temporaneamente de participar de competições, por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir ao jogador, que terá assegurada sua remuneração contratual. No caso do impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do CLUBE, dar-se-á a dissolução do contrato com as consequências previstas na legislação trabalhista

CLAUSULA OITAVA - As partes contratantes reconhecem a FEDERAÇÃO a que o CLUBE estiver filiado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, a CONMEBOL, a FIFA, a AGENCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto como entidades superiores, cujos estatutos, normas e regulamentos declaram conhecer e obgam-se a respeitar, como parte integrante deste contrato.

CLAUSULA NONA - Nos termos do artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato, Cláusula Indenizatória Desportiva, devida pelo JOGADOR em favor do CLUBE, para as hipóteses de transferência do JOGADOR para outra equipe, nacional ou estrangeira, durante a vigência deste contrato, ou por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva (clube), no prazo de até 30 (trinta) meses. Nos termos do artigo 28, §1º da citada Lei, a Cláusula Indenizatória Desportiva, para transferências nacionais, deverá ser estipulada até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual (inciso I), não havendo limitação para as hipóteses de transferências internacionais (inciso II). Quando, em conformidade com o § 1º do art.40 da Lei 9615/98, será facultada a estipulação do respectivo valor em moeda estrangeira, a ser sempre liquidada em moeda corrente nacional (Reais). Nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Cláusula Indenizatória Desportiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, o JOGADOR e a nova entidade de prática desportiva empregadora (novo clube)

CLAUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo CLUBE ao JOGADOR, para as hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos da Lei 9.615/98 (§5º, inciso III, do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com a dispensa imotivada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 28, §3º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva será livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes reconhecem expressamente que a relação contratual laboral estabelecida entre ambas é submetida a regime jurídico especial, aplicando-se ao JOGADOR profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades constantes deste contrato e da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011



X Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



T. J. D. ...
Foi assinado 43

CLÁUSULA EXTRA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O JOGADOR obriga-se a prestar serviços profissionais de atleta de futebol ao CLUBE de 24 de fevereiro de 2021 até o dia 09 fevereiro de 2022, ficando obrigado a cumprir integralmente com as atividades inerentes ao pleno exercício da profissão, ficando a disposição do CLUBE para todas as competições, treinamentos periódicos e concentração, viagens e participação em pré-temporada para condicionamento físico e técnico, bem como deverá cumprir outros cronogramas eventualmente determinados pelo CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA. de acordo com o disposto no § 7º da lei 9 615/98, alterada pela lei 12 395/2011, o CLUBE poderá suspender o presente contrato, ficando dispensado do pagamento da remuneração neste período, quando o JOGADOR, ficar impedido de atuar por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculando da atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA. a título de remuneração, o CLUBE pagará ao JOGADOR, em contrapartida ao disposto na cláusula primeira, durante o período contratual, o salário mensal bruto de R\$ 1 100,00 (hum mil e cem reais).

PARAGRAFO UNICO. nenhum acréscimo remuneratório deverá ser pago pelo CLUBE ao JOGADOR, conforme ajustado entre as partes e com base na legislação em vigor: (i) pelo período em que o JOGADOR ficará concentrado para a disputa das partidas de futebol da equipe profissional do CLUBE; (ii) pelo período em que ficará integrado junto a equipe principal profissional em viagens para a disputa de partidas pelo CLUBE; (iii) pela participação do JOGADOR nas partidas da equipe principal profissional do CLUBE; (iv) pela participação em pré-temporada previamente determinada com vistas ao condicionamento técnico e físico para a temporada regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA. O JOGADOR se compromete a manter íntegra sua imagem de atleta profissional de futebol, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes, ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do CLUBE e/ou dos seus patrocinadores e parceiros comerciais.

CLÁUSULA QUINTA. O JOGADOR declara ter ciência e se obriga a cumprir, durante a vigência do presente instrumento, as condições gerais de trabalho, direitos e obrigações constantes no seu contrato especial de trabalho desportivo registrado na Confederação Brasileira de Futebol e seus aditamentos, bem como respeitar o regulamento dessa entidade, assumindo, especialmente, a obrigação de manter em campo e nos locais de trabalho, conduta correta e disciplinada obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares do clube e suas deliberações, respeitando e acatando todas as decisões.

CLÁUSULA SEXTA. O JOGADOR se compromete a não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno do clube, sem prévia e expressa anuência do mesmo, incluindo-se assuntos afetos a questões políticas, financeiras, técnicas e/ou administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA. AS PARTES pactuam que a CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA, devida exclusivamente ao contratante na hipótese de transferência do CONTRATADO para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do presente contrato, ou ainda, por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, fica desde já estipulada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em caso de transferência para outra entidade nacional e em caso de transferência para entidades estrangeiras, nos termos do art. 28, § 1º, II, da Lei 9 615/98, alterada pela Lei 12 395/11.

CLÁUSULA OITAVA. Da mesma forma, as PARTES pactuam que a CLÁUSULA COMPENSATÓRIA DESPORTIVA, devida pelo CLUBE ao JOGADOR nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 5º do artigo 28 da Lei 9 615/98, alterada pela Lei 12 395/11, fica desde já ESTIPULADA NO MONTANTE MÍNIMO LEGAL, equivalente ao valor total de salários mensais a que tenha direito no momento da eventual rescisão até o término do CONTRATO, nos termos do art. 28, II, § 3º, da Lei 9 615/98, alterada pela Lei nº 12 395/11.

CLÁUSULA NONA. As partes declaram e garantem que tem poderes para celebrar este contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, declarando ainda o JOGADOR que todos os documentos para sua regularização perante as entidades de administração do esporte são legítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O JOGADOR se obriga a não assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar e/ou conflitar com o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos e faculdades que lhe sejam conferidos por este instrumento ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas por qualquer das partes, não importará na renúncia pela parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este instrumento consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os entendimentos, negociações, e conversas anteriores, as partes desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações, ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nenhuma alteração, prorrogação ou renovação do presente instrumento, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, se o atleta não atender ao que se propõe a realizar na equipe profissional, ou não atendendo os requisitos previamente definidos entre clube e atleta, o referido contrato será rescindido por comum acordo entre as partes, sem obrigatoriedade de pagamento das cláusulas competentes, sendo previamente notificado o atleta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste instrumento for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. fica eleito o foro competente para dirimir quaisquer assuntos referente ao referido contrato a Câmara Nacional de Disputas - CNRD na Confederação Brasileira de Futebol - CBF, por assim estarem ajustadas ambas as partes firmam o presente contrato.



X Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO




74

E por estarem justas e contratadas, nos termos das disposições supra, das CLÁUSULAS GERAIS e das CLÁUSULAS EXTRAS integrantes deste instrumento, firmam o presente em 2 vias.

Agua Branca, 24 de Fevereiro de 2021.


Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos


Flávio Olímpio da Rocha



X

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



45

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Contrato N° 1651364

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Lutz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862 986 085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL

CLUBE LTDA ME

C.N.P.J.: 09.488.192/0001-00

LOGRADOURO: Rodovia Henrique Santana - ES 080,

Córrego do Café

MUNICÍPIO: Águia Branca / ES

ESP. DO ESTABELECIMENTO: Clube de Futebol

CARGO: Atleta Profissional

CBO Nº: 3771-10

DATA DE ADMISSÃO: 24/02/2021

REGISTRO Nº:

FLS./FICHA:

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.100,00

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



T. J. D. ...
Folha nº 46

ATESTADO MÉDICO

Contrato N° 1651364

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Luiz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862.986.085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Atesto para os devidos fins que Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos, após avaliação clínica e dos exames complementares realizados, encontra-se apto à prática de Futebol competitivo, sob o ponto de vista clínico / cardiológico e ortopédico, para a temporada 2021

ORIENTAÇÃO:

Seguem abaixo exames preconizados pela FIFA (PCMA - Pre-competition Medical Assessment):


Jose Cipriano da Fonseca
Médico - CRM CRM ES 505





**CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO**



Contrato Nº 1771144ES

Cláusulas Extras

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Luiz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862 986 085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
Código do clube na CBF	CNPJ do Clube	
00112ES	09 488 192/0001-00	
Vigência	Salário	R\$ 1.100,00
24/02/2021 a 24/02/2022		
Transferência Nacional	Transferência Internacional	
<input checked="" type="checkbox"/> Valor Fixo R\$ 2.200.000,00	Valor 10.000.000,00	
ou	Moeda Dólar	
<input checked="" type="checkbox"/> Vide Cláusulas Extras	Vide Cláusulas Extras <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	* Vide esclarecimento nas cláusulas gerais (verso do contrato)	
Cláusulas Compensatória Desportiva		
<input type="checkbox"/> Valor 0,00	ou	<input checked="" type="checkbox"/> Vide cláusulas extras
Intermediário <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Nome do Intermediário		CPF ou CNPJ

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO

De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei. 12.395/2011

Pelo presente instrumento particular, as partes, CLUBE e JOGADOR, já qualificadas neste ato, firmam o presente Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o qual será regido conjuntamente pelas Cláusulas Gerais abaixo especificadas e pelas Cláusulas Extras porventura ajustadas neste instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - O JOGADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CLUBE.

CLAUSULA SEGUNDA - São obrigações do JOGADOR:

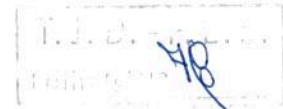
- Esforçar-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica;
- Conservar sua capacidade física, observando rigorosamente, as instruções que lhe forem transmitidas pelo CLUBE;
- Participar de qualquer exercício físico e treinamentos técnicos e táticos exigidos pelo CLUBE, assim como de todos os jogos oficiais e amistosos para os quais for escalado, dentro ou fora do país, obrigando-se, ainda, a dar o seu consentimento à FEDERAÇÃO à qual seja filiado seu CLUBE e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, sempre que for convocado para treinamentos e jogos amistosos e oficiais, sem que possa reivindicar outras compensações além do salário estipulado neste contrato;
- Não participar de quaisquer competições alheias ao CLUBE, salvo autorização prévia e expressa de seu CLUBE;
- Comunicar ao CLUBE, por escrito, dentro das 48 horas (quarenta e oito horas) seguintes, quando não identificadas imediatamente, as lesões ou contusões sofridas em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade desportiva;
- Preservar suas condições físicas e atléticas de modo a que lhe permita participar das competições;
- Zelar por se manter, durante toda a duração do prazo contratual, nas melhores condições físicas necessárias para a prática desportiva;
- Atuar por qualquer equipe ou time do CLUBE na posição em que for escalado;
- Conduzir sua vida extraprofissional de modo a preservar suas condições físicas para as competições, abstenendo-se de comportamentos que possam prejudicar o seu rendimento competitivo-desportivo;
- Obedecer e cumprir fielmente as disposições da legislação desportiva e obrigações decorrentes deste contrato, dos estatutos e dos regulamentos do CLUBE e das entidades superiores às quais ele estiver filiado;
- Utilizar obrigatoriamente, em jogos e treinamentos, o uniforme determinado pelo CLUBE;
- Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do CLUBE, em suas deliberações, acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, respeitando o público, os companheiros e os jogadores adversários;
- Abster-se de ingerir ou utilizar medicamentos, suplementos ou qualquer substância química, sem a prévia consulta e autorização do CLUBE.

CLAUSULA TERCEIRA - São obrigações do CLUBE:

- Proporcionar ao JOGADOR boas condições de higiene e segurança no trabalho;
- Prestar-lhe assistência médica e odontológica nos casos de acidente durante os treinamentos ou jogos, ou nos horários em que esteja à sua disposição;
- Pagar-lhe o salário fixo ou variável, nos termos deste contrato e dentro dos prazos legais;
- Pagar todas as despesas nos períodos de concentração, bem como durante as excursões, incluindo-se as despesas relacionadas à viagem, hospedagem e alimentação;
- Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que o JOGADOR está sujeito, nos termos do artigo 45.

x Luiz Fernando Santa R. dos Santos

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011

CLÁUSULA QUARTA - Ficando o JOGADOR impedido de atuar por motivo de sua exclusiva responsabilidade e desvinculado da atividade profissional, por período superior a 90 (noventa) dias, o CLUBE poderá suspender o presente contrato estando, assim, dispensado do pagamento dos salários enquanto permanecer a mencionada suspensão, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 12.395/2011.

CLÁUSULA QUINTA - Na forma do §8º do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, as partes deverão fazer constar das CLÁUSULAS EXTRAS, cláusula expressa regulando a prorrogação automática do presente contrato na hipótese de ocorrência da suspensão contratual prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - As infrações ao presente contrato, por parte do JOGADOR, serão passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso do CLUBE ficar impedido temporaneamente de participar de competições, por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir ao jogador, que terá assegurada sua remuneração contratual. No caso do impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do CLUBE, dar-se-á a dissolução do contrato com as consequências previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes reconhecem a FEDERAÇÃO a que o CLUBE estiver filiado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, a CONMEBOL, a FIFA, a AGENCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto como entidades superiores, cujos estatutos, normas e regulamentos declaram conhecer e obrigam-se a respeitar, como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato, Cláusula Indenizatória Desportiva, devida pelo JOGADOR em favor do CLUBE, para as hipóteses de transferência do JOGADOR para outra equipe, nacional ou estrangeira, durante a vigência deste contrato, ou por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva (clube), no prazo de até 30 (trinta) meses. Nos termos do artigo 28, §1º da citada Lei, a Cláusula Indenizatória Desportiva, para transferências nacionais, deverá ser estipulada até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual (inciso I), não havendo limitação para as hipóteses de transferências internacionais (inciso II). Quando, em conformidade com o § 1º do art.40 da Lei 9615/98, será facultada a estipulação do respectivo valor em moeda estrangeira, a ser sempre liquidada em moeda corrente nacional (Reais). Nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Cláusula Indenizatória Desportiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, o JOGADOR e a nova entidade de prática desportiva empregadora (novo clube).

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo CLUBE ao JOGADOR, para as hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos da Lei 9.615/98 (§5º, inciso III, do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com a dispensa imotivada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 28, §3º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva será livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes reconhecem expressamente que a relação contratual laboral estabelecida entre ambas é submetida a regime jurídico especial, aplicando-se ao JOGADOR profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades constantes deste contrato e da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011.



x Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



CLÁUSULA EXTRA

CLÁUSULA PRIMEIRA O JOGADOR obriga-se a prestar serviços profissionais de atleta de futebol ao CLUBE de 24 de fevereiro de 2021 até o dia 09 fevereiro de 2022, ficando obrigado a cumprir integralmente com as atividades inerentes ao pleno exercício da profissão, ficando à disposição do CLUBE para todas as competições, treinamentos periódicos e concentração, viagens e participação em pré-temporada para condicionamento físico e técnico, bem como deverá cumprir outros cronogramas eventualmente determinados pelo CLUBE

CLÁUSULA SEGUNDA de acordo com o disposto no § 7º da lei 9.615/98, alterada pela lei 12.395/2011, o CLUBE poderá suspender o presente contrato, ficando dispensado do pagamento da remuneração neste período, quando o JOGADOR, ficar impedido de atuar por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculando da atividade profissional

CLÁUSULA TERCEIRA, a título de remuneração, o CLUBE pagará ao JOGADOR, em contrapartida ao disposto na cláusula primeira, durante o período contratual, o salário mensal bruto de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

PARÁGRAFO UNICO nenhum acréscimo remuneratório deverá ser pago pelo CLUBE ao JOGADOR, conforme ajustado entre as partes e com base na legislação em vigor (i) pelo período em que o JOGADOR ficará concentrado para a disputa das partidas de futebol da equipe profissional do CLUBE, (ii) pelo período em que ficará integrado junto a equipe principal profissional em viagens para a disputa de partidas pelo CLUBE, (iii) pela participação do JOGADOR nas partidas da equipe principal profissional do CLUBE, (iv) pela participação em pré-temporada previamente determinada com vistas ao condicionamento técnico e físico para a temporada regulamentar

CLÁUSULA QUARTA o JOGADOR se compromete a manter íntegra sua imagem de atleta profissional de futebol, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, a moral e aos bons costumes, ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do CLUBE e/ou dos seus patrocinadores e parceiros comerciais

CLÁUSULA QUINTA O JOGADOR declara ter ciência e se obriga a cumprir, durante a vigência do presente instrumento, as condições gerais de trabalho, direitos e obrigações constantes no seu contrato especial de trabalho desportivo registrado na Confederação Brasileira de Futebol e seus aditamentos, bem como respeitar o regulamento dessa entidade, assumindo, especialmente, a obrigação de manter em campo e nos locais de trabalho, conduta correta e disciplinada obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares do clube e suas deliberações, respeitando e acatando todas as decisões

CLÁUSULA SEXTA O JOGADOR se compromete a não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno do clube, sem prévia e expressa anuência do mesmo, incluindo-se assuntos afetos a questões políticas, financeiras, técnicas e/ou administrativas

CLÁUSULA SÉTIMA AS PARTES pactuam que a CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA, devida exclusivamente ao contratante na hipótese de transferência do CONTRATADO para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do presente contrato, ou ainda, por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, fica desde já estipulada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em caso de transferência para outra entidade nacional e em caso de transferência para entidades estrangeiras, nos termos do art. 28, § 1º, II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/11

CLÁUSULA OITAVA Da mesma forma, as PARTES pactuam que a CLÁUSULA COMPENSATORIA DESPORTIVA, devida pelo CLUBE ao JOGADOR nas hipóteses previstas nos incisos III e V do § 5º do artigo 28 da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/11, fica desde já ESTIPULADA NO MONTANTE MÍNIMO LEGAL, equivalente ao valor total de salários mensais a que teria direito no momento da eventual rescisão até o término do CONTRATO, nos termos do art. 28, II, § 3º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11

CLÁUSULA NONA As partes declaram e garantem que tem poderes para celebrar este contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, declarando ainda o JOGADOR que todos os documentos para sua regularização perante as entidades de administração do esporte são legítimos

CLÁUSULA DÉCIMA O JOGADOR se obriga a não assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar e/ou conflitar com o objetivo deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos e faculdades que lhe sejam conferidos por este instrumento ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas por qualquer das partes, não importará na renúncia pela parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Este instrumento consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os entendimentos, negociações, e conversas anteriores, as partes desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações, ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nenhuma alteração, prorrogação ou renovação do presente instrumento, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, se o atleta não atender ao que se propõe a realizar na equipe profissional, ou não atendendo os requisitos previamente definidos entre clube e atleta, o referido contrato será rescindido por comum acordo entre as partes, sem obrigatoriedade de pagamento das cláusulas competentes, sendo previamente notificado o atleta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste instrumento for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA fica eleito o foro competente para dirimir quaisquer assuntos referente ao referido contrato a Câmara Nacional de Disputas - CNRD na Confederação Brasileira de Futebol - CBF, por assim estarem ajustadas ambas as partes firmam o presente contrato



X Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos

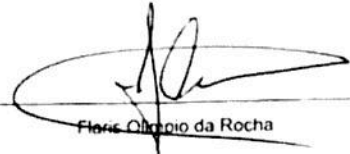
CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



E por estarem justas e contratadas, nos termos das disposições supra, das CLÁUSULAS GERAIS e das CLÁUSULAS EXTRAS integrantes deste instrumento, firmam o presente em 2 vias.

Agua Branca, 24 de Fevereiro de 2021.


Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos


Flávio Olímpio da Rocha



X

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



01

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Contrato N° 1651364

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Luiz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862 986 085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL
CLUBE LTDA ME**

C.N.P.J.: 09.488.192/0001-00

**LOGRADOURO: Rodovia Henrique Santana - ES 080,
Córrego do Café**

MUNICÍPIO: Águia Branca / ES

ESP. DO ESTABELECIMENTO: Clube de Futebol

CARGO: Atleta Profissional

CBO Nº: 3771-10

DATA DE ADMISSÃO: 24/02/2021

REGISTRO Nº:

FLS./FICHA:

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.100,00

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



ATESTADO MÉDICO

Contrato N° 1651364

Inscrição	Nome	Apelido
567768	Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos	Luiz
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
4555283 SERIE 0050 BA	862.986.085-59	01/03/1998
Clube	Federação	
Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Ltda - Me/ES	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Atesto para os devidos fins que Luiz Fernando Santa Rosa dos Santos, após avaliação clínica e dos exames complementares realizados, encontra-se apto à prática de Futebol competitivo, sob o ponto de vista clínico / cardiológico e ortopédico, para a temporada 2021

ORIENTAÇÃO:

Seguem abaixo exames preconizados pela FIFA (PCMA - Pre-competition Medical Assessment):

Jose Cipriano da Fonseca
Médico - CRM CRM ES 505



Nº. 016/2022



RECIBO

R\$1.000,00

Recebemos da **REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE**, a importância supra de R\$1.000,00 (hum mil reais), referente a multa aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva/ES.

Descrição do Serviço	Valor Total
Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões	R\$1.000,00
Recurso Voluntário e Outros	
Obs.: 1. Processo nº 019/2022/2ª.CD/TJD-ES 2. Transferência bancária	

Vitória/ES, 05 de abril de 2022.

Tassia Mery Francisco
Federação de Futebol do E. S. Santo
Tassia Mery Francisco
Departamento Financeiro



Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

Sessão virtual do PLENO dia 13 de abril às 10h.

1 mensagem

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

7 de abril de 2022 18:23

Para: realnoroestefc <realnoroestefc@gmail.com>, realnoroeste@futebolcapixaba.com, secr.realnoroestefc@gmail.com

Ao Presidente do Real Noroeste Futebol Clube

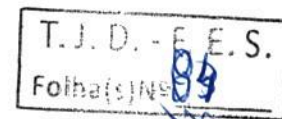
De ordem do Presidente do TJD-ES, segue anexo, o processo e o edital para sessão virtual marcada para o dia 13 de abril, às 10h.

Atenciosamente,



Rita Vilar
Secretaria Executiva - TJD/ES

(27) 3038-7815
tjd.capixaba@gmail.com

**2 anexos**

- Processo 019 2022.pdf**
18848K
- Edital 011 SESSAO do PLENO.pdf**
119K



Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

Edital 011 de 2022 Sessão do PLENO remarcada para o dia 14 de abril, às 19h

1 mensagem

Tribunal de Justiça Desportiva - TJD-ES <tjd.capixaba@gmail.com>

8 de abril de 2022 13:49

Para: vitoriafc@futebolcapixaba.com, rodolfo@rodolfofernandes.adv.br, olegneto@hotmail.com, realnoroestefc <realnoroestefc@gmail.com>, realnoroeste@futebolcapixaba.com, secr.realnoroestefc@gmail.com, Everton Eleuterio <everton.eleuterio2020@gmail.com>, paulocesarpacheco@live.com, roneyvanity@terra.com.br, sergio.adv16534@gmail.com

Aos Presidentes, Vitória Futebol Clube, Real Noroeste Futebol Clube e Rio Branco Atlético Clube.

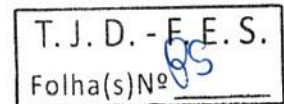
Por ordem do Presidente do PLENO, foi alterada a sessão virtual, marcada anteriormente para o dia 13/04, às 10h, sendo alterada para o dia **14 de abril (quinta-feira) às 19h.**


ficam todos notificados.

Atenciosamente,



Rita Vilar
Secretaria Executiva - TJD/ES
(27) 3038-7815
tjd.capixaba@gmail.com



 **Edital 011 SESSAO do PLENO.pdf**
120K



T. J. D. - F. E. S.
Folha(s) Nº 86

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Edital do Pleno nº 011/2022/TJD-ES
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Fica designada a sessão extraordinária (virtual) do Tribunal Pleno do TJD-ES, para o dia 14 de abril de 2022, às 19h, através de videoconferência via plataforma "Zoom", transmitida ao vivo através do canal YouTube da TJD-ES TV, para deliberarem sobre os seguintes recursos, conforme relacionados:

1. **Recurso Voluntário - Processo nº 015/2022/TJD-ES**

Requerente: Atleta Marcos Vinicius Valadares Vital do Vitória Futebol Clube

Requerido: Procuradoria do TJD-ES

Auditor relator: Dr. Gabriel de Carvalho Costa

2. **Recurso Voluntário - Processo nº 019/2022/TJD-ES**

Requerentes: Flaris Olímpio da Rocha e Waldson Simões Viana do Real Noroeste Futebol Clube.

Requerido: Procuradoria do TJD-ES

Auditor relator Dr. Joel Nunes de Menezes Júnior

3. **Recurso Voluntário - Processo nº 024/2022/TJD-ES**

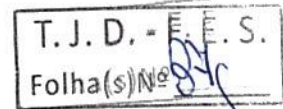
Requerente: Atleta Matheus Fernandes da Gama do Rio Branco Atlético Clube

Requerido: Procuradoria do TJD-ES

Auditor relator Dr. Rogério Faria Pimentel

Vitória, 08 de abril de 2022.


Rita Vilar
Secretaria Executiva
TJD-ES



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO 019/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA e WALDSON SIMÕES VIANA

VOTO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Flaris Olímpio da Rocha e Waldson Simões Viana, respectivamente Presidente e Atleta do Real Noroeste Capixaba Futebol Clube que, inconformados com a decisão da Comissão Disciplinar que os condenou por infração disciplinar.

Em relação ao Recorrente FLARIS, assim argumenta a peça recursal:

- Que foi condenado a pena de suspensão de 15 dias em razão da infração ao 258-B do CBJD;
- Que o RECORRENTE não invadiu o campo durante a partida, mas sim ao término da mesma;

Em relação ao Recorrente WALDSON, assim argumenta a peça recursal:

- Que foi condenado a pena de suspensão de 2 (duas) partidas em razão da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD;
- Que o atleta não desrespeitou ou reclamou de forma acintosa da arbitragem;

*Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com*



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

- Que um grande número de atletas do Real Noroeste foram em direção ao árbitro reclamar da anulação do Gol e, neste momento, somente o Atleta recorrente teria sido punido;

Sob tais fundamentos, requereu que fosse o Recurso Voluntário recebido no efeito suspensivo para ambos os Recorrentes.

Preparo realizado.

Vieram os autos a este Auditor Relator para análise do efeito suspensivo, o qual foi deferido em relação ao Atleta Waldson. Posteriormente foi juntado aos autos, por determinação do Relator, documentação comprobatória das alegações que embasaram, naquele momento processual, o deferimento a medida cautelar.

Designado dia de julgamento, passo ao voto.

Inicialmente, é importante deixar consignado que, conforme dispõe o Art. 58 do CBJD, a Súmula possui presunção relativa de veracidade e, com isso, o ônus da prova para sua desconstituição é daquele que intenta.

Pois bem, em relação ao Dirigente Recorrente, assim constou a narração dos fatos na Súmula:



T. J. D. - E. E. S.
Folha(s) Nº 09

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

c) APÓS O FINAL DA PARTIDA, O SENHOR FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA (CPF 002.348.877-88), ADENTROU O CAMPO DE JOGO E FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E SE MOSTRANDO DESCONTENTE COM A ANULAÇÃO DE UM GOL, GESTICULOU E APENAS INFORMOU O QUE ACHAVA DO LANCE, PORÉM, EM MOMENTO ALGUM, FALTOU COM O RESPEITO COM OS ÁRBITROS ALI PRESENTES.

Diante desse fato, a Douta Comissão Disciplinar aplicou a sanção prevista no Art. 258-B, cujo tipo é a invasão do local da partida. Pois bem, analisando detidamente os fatos e correlacionando o mesmo com a defesa escrita, tenho que merece acolhida o pleito recursal.

Inicialmente porque a próprio Súmula relata que o Sr. Flaris adentrou o campo "após o final da partida"; o que por si só já retira a subsunção de sua ação à norma descrita no Art. 258-B que exige que a invasão seja realizada durante "durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar".

Por outro lado, também apoiado na Súmula, a própria Comissão de Arbitragem relata que o Sr. Flaris não faltou com respeito a Comissão de Arbitragem.

Assim, por entender que a ação do Recorrente FLARIS não se amolda a norma do Art. 258-B do CBJD, sou pelo provimento do Recurso, com sua consequente absolvição.

Quanto ao Atleta Waldson, assim consta os fatos na Súmula:

*Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com*



T. J. D. - F. E. S.
Folha(s) Nº 00

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

+03:00	2T	12	Waldson Simoes Viana - Real Noroeste F. C.
Cartão Vermelho Direto	Motivo: 334 - reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - EXPULSEI. AOS 45+03 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, O SENHOR WALDSON SIMÕES VIANA, Nº 12 DA EQUIPE DA EQUIPE DO REAL NOROESTE F. C., POR PROTESTAR CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM DE MANEIRA INSISTENTE COM PALAVRAS E GESTOS. O SENHOR WALDSON AINDA NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, DEIXOU O BANCO RESERVAS E PARTIU EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 01, SENHOR CLEBER FAIXÃO ALEXANDRINO, APOS O ARBITRO ANULAR UMA JOGADA QUE RESULTARIA EM GOL PARA EQUIPE LOCAL (REAL NOROESTE) E, APÓS INSISTIR EM PROTESTAR DE MANEIRA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, CONTINUOU GESTICULANDO E SÓ SENDO CONTIDO APÓS A CHEGADA DO POLICIAMENTO QUE O CONDUZIU ATÉ A SAÍDA DO CAMPO DE JOGO.		

Diante destes fatos a Douta Comissão Disciplinar aplicou ao mesmo a sanção prevista no Art. 258, §2º, II do CBJD, com a pena de suspensão de 2 partidas.

Em sua defesa, alegou o atleta que não só ele, mas um grande número de atletas foram reclamar em razão da decisão da arbitragem e, no final, somente ele teria sido punido.

Pois bem, entendo que, na verdade, que a conduta do citado atleta na partida foi totalmente reprovável e de encontro a ética e disciplina do desporto, havendo, assim, perfeita razoabilidade e proporcionalidade na sanção aplicada pela Douta Comissão Disciplinar.

Ora, atleta não satisfeito em reclamar de forma mais inflamada, saiu do Banco de reservas e foi em direção ao membra da Arbitragem para reclamar ainda mais de suas decisões, só paralisando sua reprovável conduta com a chegada do policialmente e sua retirada do campo de jogo.

**Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com**



T. J. D. - F. E. S.
Folha(s) Nº 91

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Assim, por entender que não houve qualquer ilegalidade na aplicação a sanção pela Comissão Disciplinar, nego provimento ao Recurso em relação ao Atleta Waldson.

É COMO VOTO.

Vitória (ES), 14 de abril de 2022

JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Auditor Relator

*Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com*